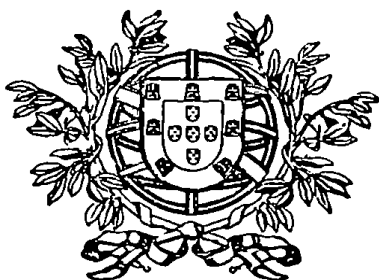


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60

Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Aviso de ter sido retirada de concurso a escola feminina de Castêlões.

Aditamento ao regulamento geral da Academia de Ciências de Portugal e regulamentos do Instituto Teofilano e do Instituto Superior de Cursos Públicos, anexos à mesma Academia.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 18 de Julho, determinando que os delegados dos Procuradores da República do continente enviem aos respectivos Procuradores da República, no prazo de cinco dias, nota dos funcionários dependentes do Ministério da Justiça que se achem ausentes das suas funções.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 11 de Julho, autorizando o Governo a despendar até 10.000 escudos para socorrer as famílias das vítimas falecidas ou gravemente feridas em conflitos ou combate com os rebeldes, enquanto não se fixarem as respectivas pensões.

Aviso aos funcionários do Estado dependentes do Ministério das Finanças que, sem licença, se achem ausentes do serviço, para se apresentarem a exercer as respectivas funções no prazo de cinco dias.

Aviso a todos os funcionários do Estado dependentes do Ministério das Finanças, que desde o dia 1 do corrente, sem licença, se tenham ausentado do serviço, para justificarem a sua ausência, no prazo de três dias, perante as respectivas Direcções Gerais.

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo licenças.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.

Habilitações para levantamento de créditos.

Portaria de 18 de Julho, mandando que os registos policiaes das cartas de médicos, farmacêuticos, dentistas e parteiras, feitos depois da publicação da lei de 25 de Julho de 1903, sejam legalizados sem multa.

Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 71, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 9.638.—No dia 12 de Agosto, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém—Bens de várias corporações, situados nos concelhos de Mação e Abrantes.

Lista n.º 9.639.—No dia 12 de Agosto, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro—Bens de várias corporações, situados nos concelhos da Feira e Mealhada.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Decreto de 17 de Julho, nomeando os auditores para os tribunais militares da 1.ª, 5.ª e 8.ª divisões, criados por decreto de 16 do mesmo mês.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Nova publicação, rectificada, do decreto de 29 de Junho, relativo à abertura dum crédito para despesas da Legação do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Alvarás de 13 de Julho, aprovando a transmissão da propriedade de três minas de antimonio situadas no concelho de Gondomar.

Relação de pedidos de registo de marcas industriais.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Mapa das receitas e despesas dos serviços dos correios e telégrafos em Dezembro de 1911.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Acórdão do Conselho Colonial acerca do recurso n.º 91, de 1912.

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que não-de ser julgados na sessão de 23 de Julho.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, habilitação para levantamento dum crédito.

Câmara Municipal de Lisboa, anúncios de concurso para provimento dum lugar de segundo official e doutro de amanuense da 1.ª Repartição da Câmara.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 3.ª extração da lotaria de 1912-1913.

Hospital de S. José, aviso acerca do concurso para provimento de lugares de médico da Junta Consultiva do Hospital; anúncio para venda de fato e outros artigos.

Juízo de direito da comarca de Cintra, editos para expropriações de terrenos.

Juízo de direito da comarca do Seixal, idem.

Juízo de direito da comarca de S. João da Pesqueira, idem.

Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação do fornecimento de carvão e do respectivo serviço de remoção e baldeação.

Direcção das Construções Navais, anúncio para venda de artigos usados.

Exploração do porto de Lisboa, anúncio para arrematação da construção dum armazém-abrigo no entreposto de Santos.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 225 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 16 de Julho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 17

Bacharel Camilo Borges de Castro Azevedo e Melo, official do Governo Civil do distrito de Viseu — concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença, devendo ficar sujeito ao pagamento dos respectivos emolumentos de secretaria, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Secretaria do Ministério do Interior, em 18 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 10 de Junho último, com o visto de 14 do mesmo mês:

Alfredo dos Santos Tenreiro, professor primário da escola no lugar do Entroncamento, concelho e circulo escolar de Torres Novas — transferido, precedendo concurso, para a da freguesia sede do concelho de Celorico da Beira, circulo escolar de Trancoso.

Para os devidos efeitos se declara que é retirada do concurso a escola feminina de Castêlões, concelho de Macieira de Cambra, anunciada no *Diário do Governo* n.º 160, de 10 do corrente, por isso que a única candidata a esta escola, no concurso anterior, candidata única, também, à escola de Cotas, do concelho de Alijó, para a qual havia sido proposta, vem pedir agora, de preferência, a sua colocação em Castêlões.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 18 de Julho de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Primeiro aditamento ao regulamento geral da Academia de Ciências de Portugal

CAPÍTULO I

Das relações do Estado com a Academia

Artigo 1.º A Academia de Ciências de Portugal, como corporação oficializada pelo decreto de 26 de Outubro de 1910, fica obrigada a prestar ao Estado todo o concurso de que elle carcer, na esfera da actividade determinada pelos estatutos e regulamento geral.

Art. 2.º A Academia só recebe instruções e mandatos relativos à sua função, por intermédio da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.

Art. 3.º Para os efeitos do artigo 1.º, o serviço dos académicos e dos officiaes será sempre isento de qualquer remuneração pecuniária, por parte do Governo.

Art. 4.º A Academia enviará à Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial um exemplar de todas as publicações e um relatório anual dos seus trabalhos.

Art. 5.º As admissões, suspensões, renúncias e eliminações dos académicos serão comunicadas à mesma Direcção Geral, a fim de serem registadas na 3.ª Repartição e publicadas no *Diário do Governo*.

CAPÍTULO II

Da renúncia

Art. 6.º Entende-se que todo o académico ou official renuncia ao titulo, quando estiver mais dum ano sem contribuir, por qualquer forma, para a manutenção da Academia.

Art. 7.º Para o renunciante ser readmitido, terão de observar-se, novamente, as prescrições dos artigos 23.º a 27.º do regulamento geral.

CAPÍTULO III

Da benemerência

Art. 8.º As instituições ou pessoas que concederem subsídios, ou fizerem donativos avultados, receberão o titulo de «beneméritos da Academia de Ciências de Portugal», sob proposta fundamentada do Conselho.

Art. 9.º É criada uma medalha de benemerência para as entidades que estiverem nas condições indicadas no artigo anterior e do artigo 91.º do regulamento geral.

Art. 10.º A memória dos testadores que beneficiarem a Academia, receberá uma homenagem pública condigna.

CAPÍTULO IV

Dos institutos anexos

Art. 11.º São considerados institutos anexos da Academia todos os que se fundarem, em virtude de deliberação da corporação, legado, subsídio especial, ou acôrdo com qualquer colectividade, e se destinem a versar assuntos que não estejam directamente compreendidos no plano das secções, ou, quando compreendidos, se destinem a tratá-los, por meios diferentes dos que são próprios desses organismos.

Art. 12.º Podem pertencer aos institutos anexos pessoas estranhas à Academia, mas, para os seus cargos dirigentes apenas são elegíveis os académicos nacionais.

Art. 13.º A administração dos institutos anexos é da exclusiva competência do Conselho da Academia.

Art. 14.º A Academia, de acôrdo com os institutos anexos, proverá em tudo que for possível, no sentido de os engrandecer.

Art. 15.º Todos os académicos tem o direito de assistir às sessões dos institutos anexos.

Art. 16.º Os institutos anexos são regidos pelas disposições do regulamento geral que lhes possam ser applicáveis.

Art. 17.º Os regulamentos privativos dos institutos anexos são elaborados pelas respectivas assembleas, mas só entram em vigor depois de sancionados pela Academia.

Art. 18.º Os trabalhos dos institutos anexos são publicados nas colecções académicas.

Art. 19.º A Academia pode dissolver qualquer instituto anexo, sempre que este se afaste do seu fim ou pratique actos que representem agravo ao País, aos Poderes Públicos ou à corporação.

Art. 20.º No caso de dissolução ou extinção de qualquer instituto anexo, todos os seus bens revertem a favor da Academia.

Regulamento do Instituto Teofilano

Artigo 1.º O Instituto Teofilano, anexo à Academia de Ciências de Portugal, tem como fim coordenar, continuar e difundir a obra de Teófilo Braga, assinalando o seu alcance social, histórico e literário.

Art. 2.º O Instituto realiza esse fim:

- 1.º Organizando colecções da mesma obra, e bem assim de documentos que se refiram a ella ou que representem qualquer espécie de homenagem tributada ao autor;
- 2.º Publicando trabalhos de exploração dos filões abertos ou indicados nessa obra;
- 3.º Mantendo séries de conferências públicas destinadas à sua leitura, interpretação e comentário;
- 4.º Promovendo a feitura de edições críticas populares da referida obra.

Art. 3.º O Instituto abrange as seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores, constituída pelos académicos que iniciaram a homenagem nacional a Teófilo Braga, celebrada em Março de 1912;
- b) efectivos, constituída pelas pessoas que, pelas suas habilitações literárias ou profissionais, possam colaborar na acção do Instituto;
- c) agregados, destinada aos individuos que desejem contribuir com uma cota periódica para os trabalhos empreendidos.

§ único. Os sócios agregados não tem voto deliberativo.

Art. 4.º A admissão dos sócios é feita sob proposta fundamentada de três sócios fundadores ou efectivos, que será votada, em escrutínio secreto, na sessão imediata àquela em que for apresentada.

Art. 5.º Compete à assemblea:

- 1.º Estudar a obra de Teófilo Braga, nos diversos aspectos sob que pode ser considerada;
- 2.º Elaborar o plano dos trabalhos;
- 3.º Distribuir o serviço;

4.º Propor à Academia todas as medidas que reputar úteis para o progresso do Instituto;

5.º Admitir e eliminar os sócios;

6.º Proceder anualmente à eleição dos cargos dirigentes.

Art. 6.º Os cargos dirigentes do Instituto constam dum presidente, dois secretários e um director das colecções.

Art. 7.º Compete ao presidente:

1.º Convocar e presidir à assembleia.

2.º Superintender em todos os trabalhos;

3.º Representar o Instituto junto da Academia.

Art. 8.º Compete ao primeiro secretário:

1.º Substituir o presidente no seu impedimento;

2.º Apresentar, nas sessões, o expediente e as obras oferecidas;

3.º Elaborar o relatório dos trabalhos anuais.

Art. 9.º Compete ao segundo secretário:

1.º Substituir o primeiro secretário no seu impedimento;

2.º Lavrar as actas das sessões;

3.º Coligir os extractos das conferências.

Art. 10.º Compete ao director das colecções:

1.º Receber as espécies oferecidas ou compradas;

2.º Organizar o respectivo registo e catálogos;

3.º Elaborar o relatório do movimento anual.

Regulamento do Instituto Superior de Cursos Públicos

Artigo 1.º É fundado pela Academia de Ciências de Portugal um Instituto Superior de Cursos Públicos, tendo como fim ministrar, sob um plano harmonico, os principais ramos do saber humano e, em especial, os que interessam directamente à Nação Portuguesa.

Art. 2.º As lições poderão expor-se fora da sede da Academia.

Art. 3.º O Instituto compõe-se dos prelectores, os quais serão escolhidos entre as pessoas cuja illustração e capacidade pedagógica sejam notórias, sendo sempre preferidos os académicos da Academia de Ciências de Portugal.

Art. 4.º Os prelectores constituem uma só categoria.

Art. 5.º A admissão dos prelectores faz-se sob proposta fundamentada de três prelectores, que será votada em escrutínio secreto, na sessão immediata àquella em que for apresentada.

Art. 6.º Compete à assembleia:

1.º Elaborar o plano dos cursos e o programa das lições;

2.º Distribuir o serviço;

3.º Propor à Academia todas as medidas que reputar úteis para o progresso do Instituto;

4.º Admitir e eliminar prelectores;

5.º Proceder anualmente à eleição dos cargos dirigentes.

Art. 7.º Os cargos dirigentes do Instituto constam dum presidente e dois secretários.

Art. 8.º Compete ao presidente:

1.º Convocar e presidir à assembleia;

2.º Superintender em todos os trabalhos;

3.º Representar o Instituto junto da Academia.

Art. 9.º Compete ao primeiro secretário:

1.º Substituir o presidente no seu impedimento;

2.º Apresentar nas sessões o expediente e as obras oferecidas;

3.º Elaborar o relatório dos trabalhos anuais.

Art. 10.º Compete ao segundo secretário:

1.º Substituir o primeiro secretário no seu impedimento;

2.º Lavrar as actas das sessões;

3.º Coligir os extractos das lições.

Sala das sessões da Academia de Ciências de Portugal, em 12 de Julho de 1912. — O Primeiro Presidente Perpétuo, *Teófilo Braga* — O Primeiro Secretário Perpétuo, *António Cabreira* — O Segundo Secretário, *Levy Bensabat*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 17 de Julho de 1912. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição

Por ter ainda saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 167, de 18 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por decreto de 13 do corrente:

Mário Bonança — exonerado, a seu pedido, do lugar de professor do 2.º grupo do Liceu Nacional Central do Funchal, antecipando-se assim às consequências dum processo disciplinar que ia ser-lhe instaurado.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 18 de Julho de 1912. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os delegados dos Procuradores da República, do continente, enviem aos respectivos Procuradores da República, no prazo máximo de cinco dias, a contar da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, nota de todos os funcionários, dependentes deste Ministério, que se achem ausentes das suas funções, com ou sem licença, fazendo acompanhar essa nota dos esclarecimentos que julgarem convenientes para melhor co-

nhecimento da situação desses funcionários. Os Procuradores da República, por sua vez, remeterão essas notas à Direcção Geral da Justiça.

Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1912. — O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*.

Despachos effectuados nas seguintes datas

Julho 17

João José Pereira — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Évora.

Afonso de Sousa Pinheiro — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Tondela.

António José de Carvalho Júnior — nomeado ajudante do notário da comarca de Avis, Júlio Maria da Cunha e Sá.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Julho 17

Bacharel Norberto Augusto de Carvalho, juiz de direito da comarca de Alfandega da Fé — sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel José Pereira de Matos, juiz de direito da comarca de Celorico da Beira — sessenta dias.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Julho 9

Adriano Emílio de Sousa Mendes Lial, escrivão na comarca de Mesão Frio — trinta dias, por motivo de doença.

Julho 17

António Augusto de Sousa Pinto, escrivão na comarca de Castro Daire — sessenta dias.

Bacharel José Bento da Rocha e Melo, conservador do registo predial na 3.ª Conservatória de Lisboa — autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Julho 18

Delfim Augusto de Almeida, escrivão da 2.ª vará do Tribunal do Comércio de Lisboa — sessenta dias, por motivo de doença grave.

Augusto Dagoberto de Carvalho, escrivão na comarca do Sabugal — trinta dias, por motivo de doença.

Declara-se que Mário Pereira Gandra foi nomeado ajudante do escrivão do juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis; Joaquim Bento Pereira Gandra, e não Guedes, como saiu publicado no *Diário do Governo*, de 16 corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 18 de Julho de 1912

Francisco da Silva Reis — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cacula, do concelho do Vila Real de Santo António.

Fortunato da Costa Godinho — nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel Manuel José Coelho, conservador do registo civil do 1.º bairro do distrito do Porto — concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Rectificação

Declara-se que o bacharel José António dos Reis Júnior é official do registo civil do concelho de Moncorvo.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 18 de Julho de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a despendar até 10.000 escudos para socorrer as famílias das vítimas falecidas ou gravemente feridas em conflito ou combate com os rebeldes, enquanto não se fixarem pelo Parlamento as respectivas pensões.

§ único. Com este auxilio serão contempladas as famílias de João Augusto de Mendonça Barreto, que foi morto no exercício das suas funções de administrador do concelho de Cabeceiras de Basto e do guarda fiscal assassinado na fronteira, a que se refere o projecto de lei mandado para a mesa pelo Sr. França Borges em 16 de Outubro de 1911 e as demais em condições análogas.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrario.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva* — *Francisco Correia de Lemos* — *António Vicente Ferreira* — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Augusto de Vasconcelos* — *António Aurélio da Costa Ferreira* — *Joaquim Basílio Cerveira* e *Sousa de Albuquerque e Castro*.

Por ordem de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças se publicam os seguintes

Avisos

Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911, são avisados todos os funcionários do Estado, dependentes do Ministério das Finanças, que, sem licença, se achem ausentes do exercício das respectivas funções, de que se devem apresentar a exercê-las dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Julho de 1912. — *M. M. A. Silva Bruschy*.

São avisados todos os funcionários do Estado, dependentes do Ministério das Finanças, que desde o dia 1 do corrente mês se tenham ausentado, sem licença, do exercício das suas funções, embora à data da publicação deste aviso já tenham a elle regressado, de que deverão plenamente justificar a sua ausência, dentro do prazo de três dias, perante as respectivas direcções gerais.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Julho de 1912. — *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de hoje, foram:

Concedidos sessenta dias de licença, com vencimento, para se tratar, ao primeiro contador da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, Augusto Joviano Cândido da Piedade.

Idem, idem, idem, ao segundo official da Direcção Geral da Fazenda Pública, Aníbal da Silva Moreira de Vasconcelos.

Idem, de trinta dias, com vencimento, para se tratar, ao segundo official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, António Henrique de Oliveira e Silva.

Idem, idem, idem, ao terceiro official da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, Francisco Xavier de Barcelos Brandão.

Idem, idem, idem, ao chefe do pessoal menor da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, Joaquim da Silva Dias.

Idem, trinta dias, mediante parecer da junta médica, para completo tratamento, a José António Lopes, escriptorário da Casa da Moeda.

Idem, idem, idem, para continuar a tratar-se, a Júlio Augusto Águas, fiel do tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.

Idem, sessenta dias, idem, para se tratar, fora de Lisboa, a Joaquim Júlio de Oliveira Barbosa, terceiro official da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Julho de 1912. — *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho da presente data:

Manuel Augusto da Silva, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho do Cadaval — licença de sessenta dias, por motivo de doença, como prorrogação da concedida pela Inspecção de Finanças Distrital em 27 de Maio do corrente ano.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 18 de Julho de 1912. — O Director Geral, interino, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Maria Sofia de Vasconcelos de Avila e Antónia Leopoldina de Vasconcelos Mendes Leite, os vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em dívida aos seus falecidos pais, Maria Augusta de Vasconcelos e João Quirino de Vasconcelos, respectivamente segundo e primeiro aspirantes telégrafo-postais, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão das requerentes.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 18 de Julho de 1912. — O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Atendendo a que se tem levantado embaraços na legalização do registo a que se refere o artigo 7.º da lei de 25 de Julho de 1903; e

Considerando que se suscitam dúvidas sobre a responsabilidade das multas a satisfazer, e sobre o modo pratico de effectuar a legalização dos registos;

Considerando que, em muitas repartições, já não existem actualmente os funcionários infractores a quem devia ser exigida a responsabilidade;

Manda o Governo da República Portuguesa que os registos policiaes das cartas de médicos, farmacêuticos, dentistas e parteiras, feitos posteriormente à publicação da lei de 25 de Julho de 1903, sejam legalizados sem multa, mediante apenas a aposição dos respectivos selos, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do presente diploma.

Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1912. — O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.

**Conselho Superior da Administração
Financeira do Estado**

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:270.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Nunes da Mata.—Responsável Pedro do Rosário Fernandes, na qualidade de tesoureiro da administração rural de Asolna, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 6 de Julho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em documentos de cobrança, rupias 4:045-08-09, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:271.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Francisco António Rodrigues, na qualidade de recebedor do concelho de Canácona, desde 1 de Julho de 1906 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 6 de Julho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	5:119\$778
Valores selados	2:110\$101
Impressos não selados	29\$035
Dinheiro	3:991\$133
Total—Réis	11:250\$047

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:272.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Nunes da Mata.—Responsável Roberto da Conceição Ferreira, na qualidade de recebedor do concelho de Bailundo, desde 1 de Julho de 1907 até 30 de Abril de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 6 de Julho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Valores selados	14:698\$385
Dinheiro, compreendendo 14:267\$831 réis em documentos de despesa	14:490\$150
Total—Réis	29:188\$535

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:273.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Adão de Oliveira, na qualidade de recebedor do concelho do Bailundo, desde 1 de Maio de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 6 de Julho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Valores selados	17:599\$500
Dinheiro do Tesouro, compreendendo réis 35:408\$965 em documentos de despesa	53:162\$699
Total—Réis	70:762\$199

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:276.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável José da Costa Lejo, na qualidade de chefe e tesoureiro da delegação aduaneira da Ilha do Fogo, desde 1 de Março de 1907 até 6 de Setembro de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 6 de Julho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em conta de depósitos de 178\$104 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:277.—Relator o Ex.^{mo} Vogal J. J. Dinis.—Responsável Alberto Cabral Sacadura, na qualidade de chefe e tesoureiro da delegação aduaneira da Ilha do Fogo, desde 6 de Setembro de 1909 até 12 de Março de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 6 de Julho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em conta de depósitos de 1:095\$109 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:280.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Nunes da Mata.—Responsável Adriano Ferreira de Sousa, na qualidade de tesoureiro da alfândega da Praia e do cofre de emolumentos, desde 15 de Novembro até 14 de Dezembro de 1906; foi julgado quite por acórdão definitivo de 6 de Julho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies em dinheiro:

De conta de rendimentos	2:099\$152
De conta de depósitos	2:879\$868
De conta de emolumentos	450\$228
Total—Réis	5:429\$248

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Julho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:245

Relator o Ex.^{mo} Vogal Dr. Aresta Branco

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das

contas dos tesoueiros da delegação aduaneira de S. Nicolau, julgadas quites por acórdão definitivo de quitação de 6 de Julho de 1912.

Responsável Egidio Lopes, desde 19 de Novembro de 1904 até 10 de Junho de 1905, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Responsável Augusto César Pinto, desde 10 de Junho até 18 de Julho de 1905, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em dinheiro:

De conta de rendimentos	\$233
De conta de impostos municipais	2\$607
Total—Réis	2\$840

que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Pedro de Lima, desde 18 de Julho de 1905 até 16 de Agosto de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em dinheiro:

De conta de rendimentos	94\$067
De conta de impostos municipais	39\$477
Total—Réis	133\$544

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Augusto César Pinto, desde 16 de Agosto até 10 de Setembro de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em dinheiro:

De conta de rendimentos	1\$546
De conta de impostos municipais	9\$300
Total—Réis	10\$846

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Agostinho Ferreira Vidal, desde 10 de Setembro de 1906 até 7 de Agosto de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em dinheiro:

De conta de rendimentos	11\$460
De conta de impostos municipais	2\$406
Total—Réis	13\$866

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Egidio Lopes, desde de 8 de Agosto de 1907 até 16 de Julho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em dinheiro:

De conta de rendimentos	6\$261
De conta de impostos municipais	12\$015
Total—Réis	18\$276

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Pedro Monteiro Cardoso, desde 17 de Julho até 26 de Agosto de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em dinheiro:

De conta de rendimentos	83\$172
De conta de impostos municipais	15\$918
Total—Réis	99\$090

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Julho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:275 — Relator o Ex.^{mo} Vogal Pinto de Magalhães

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes e tesoueiros da delegação aduaneira da Ilha do Fogo, julgadas quites por acórdão definitivo de quitação de 6 de Julho de 1912.

Responsável José Luis de Melo, desde 23 de Setembro até 31 de Dezembro de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em conta de depósitos de 634\$552 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Filipe Lima, desde 1 de Janeiro até 28 de Fevereiro de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em conta de depósitos de 646\$860 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Julho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publicam-se os seguintes acórdãos:

Processo n.º 256.—Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 54 e 55, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui;

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis	481:292\$392
e o crédito de réis	318:566\$701
com o saldo de réis	161:641\$450
e um alcance de	1:084\$241

Julgam a José Saturnino da Cruz Monteiro, pela sua gerência de recebedor do concelho de Cabinda, no período decorrido de 1 de Março de 1904 até 30 de Abril de 1905, devedor ao Estado da importância do alcance de 1:084\$241 réis e dos juros respectivos de 6 por cento ao ano, até completo embolso da Fazenda, contados do dia 30 de Abril de 1905; devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 14 de Outubro de 1911.—*Sebastião Augusto Nunes da Mata*, relator—*João José Dinis*—*Joaquim Pedro Martins*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Julho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe da repartição.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 46, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:	
Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis	91:270\$830
e o crédito em réis	67:485\$076
com o saldo de réis	23:447\$207
Alcance do responsável	338\$547

Julgam a José Garcia Bernardes, pela sua gerência do recebedor do concelho de Caçongo em Landana, no período decorrido de 18 de Março de 1906 até 25 de Julho de 1907, devedor à Fazenda Nacional da quantia de 338\$547 réis, provenientes dum alcance que foi encontrado na referida gerência, e no seu pagamento o condemnem bem como nos juros legais.

Emolumentos não tem.

Lisboa, em 14 de Outubro de 1911.—*António Aresta Branco*, relator—*José Tristão Paes de Figueiredo*—*Manuel de Sousa da Câmara*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Julho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 16, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:	
Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis	81:898\$283
e o crédito em réis	2:850\$311
com o saldo de réis	78:867\$072
Diferença contra o responsável	180\$900

Julgam a Manuel da Rosa Pereira Melão, pela sua gerência de recebedor do concelho de Ambaca, no período decorrido de 30 de Outubro de 1907 até 30 de Novembro de 1907, devedor à Fazenda Nacional da quantia de 180\$900 réis, no pagamento da qual o condemnem e nos juros da lei.

Emolumentos não tem.

Lisboa, em 21 de Outubro de 1911.—*José de Cupertino Ribeiro Júnior*, relator—*João Evangelista Pinto de Magalhães*—*José Tristão Paes de Figueiredo*.—Fui presente, *Pereira Reis*.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Julho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Por ter saído inexacto se publica novamente o seguinte:

Processo n.º 1:219

Relator Ex.^{mo} Vogal Dr. Cupertino Ribeiro

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores da delegação da Alfândega de Mormugão, em Talpona, julgadas quites por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912.

Responsável Augusto Boaventura de Sousa, desde 18 de Julho até 24 de Setembro de 1906, sendo a importan-

cia do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo (rupias) 1231-5-7, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Miguel Francisco Gonzalo Luís, desde 25 de Setembro de 1906 até 6 de Janeiro de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo (rupias) 21-0-9, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Camilo Antão, desde 7 de Janeiro de 1907 até 16 de Maio de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

	Rupias
Em conta de rendimentos	70-1-8
Em conta de depósitos	15-15-5
Total — Rupias	86-1-1

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Julho de 1912. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Pereira Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e sobre proposta dos Ministros da Justiça e da Guerra: hei por bem nomear, nos termos do artigo 109.º do Código do Processo Criminal Militar, aprovado por decreto de 16 de Março de 1911, auditores, respectivamente junto dos tribunais militares das 1.ª, 5.ª e 8.ª divisões, constituídos por decreto de ontem, os juizes de direito José de Oliveira da Costa Gonçalves, António Campos e José da Paixão Pereira, os quais desempenharão estas funções cumulativamente com as dos lugares que exercem.

Os Ministros da Justiça e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 17 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco Correia de Lemos* — *António Xavier Correia Barreto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º do Regulamento do Conselho Colonial de 30 de Junho de 1911, se publica o seguinte:

Recurso n.º 91 de 1912, em que é recorrente Adolfo Proença Fortes, primeiro official do círculo aduaneiro de Moçambique, e recorrido o alto comissário da República em Moçambique. Relator o Ex.º Vogal Augusto Ribeiro.

Acordam em conferência os do Conselho Colonial:

Recorre o primeiro official do círculo aduaneiro da África Oriental, Adolfo Proença Fortes, do despacho do alto comissário da República na provincia de Moçambique, que indeferiu o requerimento em que o recorrente pedia lhe fossem pagos os vencimentos de exercício durante o tempo em que esteve suspenso.

O recurso é competente, foi interposto em devido tempo e por isso e porque as partes são legítimas, competente o Conselho Colonial para dele conhecer, nos termos da sua organização;

Mostra-se que o recorrente, sendo director da Alfândega de Inhambane, tendo sido pronunciado no juízo de direito da comarca de Moçambique, foi exonerado da comissão e suspenso em 24 de Novembro de 1908, e, tendo

recorrido do despacho de pronúncia, obteve provimento no recurso por acórdão da Relação de Moçambique, de 28 de Julho de 1909, sendo-lhe levantada a suspensão e reintegrado no seu lugar em 6 de Setembro de 1909;

Mostra-se mais que tendo requerido lhe fossem pagos os vencimentos da categoria e do exercício que deixara de receber foi reembolsado dos de categoria, mas apenas de três meses dos de exercício, porque o director do círculo aduaneiro, em ordem do serviço n.º 159, de 23 de Novembro de 1908, mandara que o depósito dos vencimentos de exercício fosse limitado aos primeiros três meses de suspensão;

Mostra-se que o artigo 60.º da reorganização aduaneira de Moçambique, aprovada por decreto com força de lei de 29 de Julho de 1902, expressamente preceitua que nos casos de suspensão de qualquer empregado e sempre que haja processo instaurado e recurso para as instâncias superiores, todos os emolumentos e percentagens que lhe competirem como estando em efectivo serviço, entrarão no cofre de depósitos da sede e ali se conservarão até que o processo ou recurso seja definitivamente julgado e se determine superiormente se o empregado tem ou não direito a receber tais emolumentos e percentagens.

Mostra-se ainda que sendo esta a doutrina legal, a ordem de serviço n.º 159, de 23 de Novembro de 1908, baseando-se numa interpretação menos legítima do decreto com força de lei de 26 de Novembro de 1903, carecia de fundamento legal;

Prova-se que o decreto com força de lei de 26 de Novembro de 1903, referindo-se exclusivamente ao serviço interno das alfândegas, tendo por fim manter na normalidade os quadros da actividade, mandou declarar vagos os lugares dos funcionários suspensos por mais de três meses, não alterou nem podia alterar o artigo 60.º da organização, antes pelo contrário inteiramente o ressaltou declarando que as vacaturas abertas o seriam sem prejuízo de direitos que por efeito da sentença fossem reconhecidos aos empregados;

Por tudo isto e mais o que dos autos consta:

Considerando que o recorrente por força do artigo 60.º da organização aduaneira tinha incontestável direito a receber a totalidade dos seus vencimentos por todo o tempo em que esteve suspenso, desde 24 de Novembro de 1908 até 6 de Setembro de 1909, tendo apenas recebido os de categoria, e, com relação aos de exercício, os relativos aos primeiros três meses de suspensão, isto é, de 24 de Novembro de 1908 a 24 de Fevereiro de 1909;

Considerando que as percentagens, conforme o artigo 50.º da organização, são constituídas por um subsídio concedido pelo Estado e correspondente a 6 por cento de todos os rendimentos arrecadados ou a arrecadar pelas alfândegas e pela cobrança que a estas for incumbida de quaisquer impostos e que o cofre de percentagens é administrado privativamente por empregados aduaneiros nomeados pelo Governo Geral;

Considerando que dada a organização autónoma do cofre das percentagens (artigo 50.º) e dos emolumentos (artigo 56.º) em favor dele revertem os vencimentos de exercício dos empregados aduaneiros suspensos por motivo disciplinar ou no gozo de licenças quer pela junta, quer graciosas ou registadas e que, em tais circunstâncias, sendo a distribuição das percentagens e emolumentos seu encargo privativo, a ele exclusivamente pertence a liquidação e pagamento das percentagens e emolumentos legalmente vencidos e não pagos;

Dão provimento ao recurso e mandam que ao recorrente sejam pagos pelo cofre de percentagens e emolumentos do círculo aduaneiro da África Oriental os vencimentos de exercício que legalmente lhe pertencia receber desde 24 de Fevereiro de 1909 a 6 de Setembro de mesmo ano, na importância de 1:274\$160 réis, conforme a certidão a fl. . . , deduzidos 5 por cento para o cofre das

aposentações, conforme o artigo 65.º da organização citada.

Sem custas por não as dever o recorrido.

Lisboa, em 12 de Julho de 1912. — *Alfredo Augusto Freire de Andrade* — *Augusto Ribeiro* — *Pedro de Azevedo Coutinho* — *Francisco de Paula Cid* — *Manuel Fratel* — *José Serrão* — *José Maria de Sousa Andrade* — *Arnaldo de Novais Guedes Rebêlo*.

Fui presente. — O Agente do Ministério Público, *João Pinto dos Santos*.

Está conforme. — Secretaria do Conselho Colonial, em 13 de Julho de 1912. — O Secretário, *Vasco do Vale Coelho*.

3.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Em 15 do corrente mês:

António Aires de Mendonça, regente agrícola da Província de Angola — demitido, por abandono de lugar.

Direcção Geral das Colónias, em 18 de Julho de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Despacho effectuado por portaria desta data

José Miguel Teófilo João Cordêiro, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda do Estado da Índia — exonerado, a seu pedido, do referido lugar, para que foi nomeado por portaria de 14 de Agosto de 1906.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 18 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 165, de 16 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 13 do mesmo mês:

Leonel Cardoso, inspector de fazenda da Província de Angola — transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar no Estado da Índia.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 18 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 167, de 18 do corrente, pág. 2552, onde se lê: «António Satiro Xavier de Castro, primeiro official, chefe dos serviços dos correios e telégrafos do distrito de Santarém», deve ler-se: «João Joaquim Satiro de Castro», etc.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 18 de Julho de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

2.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em despacho de 16 do corrente:

Leonardo Augusto Sampaio — nomeado encarregado gratuito da estação postal em Crestuma, concelho de Caia, na vaga de Joaquim José Pereira Júnior, que foi exonerado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 18 de Julho de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

6.ª Direcção

Mapa do desenvolvimento das receitas cobradas e despesas liquidadas até 31 de Dezembro de 1911, comparadas com as respectivas autorizações orçamentais, organizado de conformidade com o disposto no artigo 8.º do regulamento aprovado por decreto com força de lei de 26 de Junho de 1911

Designação da receita	Receita prevista no Orçamento	Receita cobrada			Artigos	Designação da despesa	Verba autorizada	Despesa liquidada			Saldo
		Nos meses anteriores	No mês de Dezembro	Total				Nos meses anteriores	No mês de Dezembro	Total	
Exploração eléctrica:						Capítulo único — Exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas:					
Telegráfica nacional	280:000\$000	111:222\$320	24:776\$370	135:998\$690		1.º Vencimentos certos do pessoal	1:430:054\$300	543:803\$985	96:781\$092	540:585\$077	789:463\$223
Telegráfica internacional	540:000\$000	136:965\$976	26:595\$264	163:561\$240		2.º Gratificações variáveis	131:150\$000	59:236\$146	10:211\$184	69:447\$330	61:702\$670
Indústrias eléctricas e linhas telegráficas e telefónicas particulares	20:000\$000	3:219\$615	10:620\$690	13:840\$305		3.º Ajudas de custo e despesas de transporte	28:500\$000	10:547\$908	2:816\$515	13:364\$423	15:135\$577
Exploração postal:						4.º Despesas de expediente e eventuais da Secretaria Geral	10:670\$000	1:302\$615	74\$532	1:377\$147	9:292\$853
Solos de franquia e de porteados	1:550:000\$000	648:323\$787	138:927\$009	787:250\$886		5.º Diversos encargos	491:849\$000	114:967\$355	13:095\$627	123:065\$982	363:783\$018
Avonças de jornais	30:000\$000	8:456\$859	5:313\$927	13:770\$786		6.º Material	177:400\$000	16:904\$907	3:574\$634	20:479\$511	156:920\$459
Prémios de vales e taxas de ordens postais	60:000\$000	28:481\$423	6:625\$138	35:106\$561							
Encomendas postais	9:000\$000	2:937\$575	761\$575	3:699\$150							
Diversos rendimentos não especificados	2:000\$000	445\$896	1:498\$734	1:944\$630							
Liquidação com correios estrangeiros	200:000\$000	2\$822	4:160\$700	4:163\$522							
	2:691:000\$000	940:036\$273	219:279\$497	1:159:335\$770							
Importância a entregar ao Tesouro Público, nos termos do artigo 2.º do regulamento de 26 de Junho de 1911	400:000\$000	166:666\$650	33:333\$330	199:999\$980							
	2:291:000\$000	773:389\$623	185:946\$167	959:335\$790			2:269:623\$300	746:762\$916	126:556\$584	873:319\$500	1:396:303\$800

6.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 29 de Junho de 1912. — O Director dos Serviços de Contabilidade, *Alvaro Gaia*. — Visto. — Pelo Administrador Geral, *João Maria Pinheiro e Silva*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 1 de Julho de 1912:

N.º 15:036. — Classe 72.ª

Portugal Previdente, Companhia de Seguros Portuguesa, estabelecida em Lisboa, na Rua do Alecrim, 10, 1.º

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:037. — Classe 74.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 2 de Julho de 1912:

N.º 15:038. — Classe 11.ª

William Gossage & Sons, Limited, fabricantes de sabão, com sede e estabelecimento em Widnes, Lancashire, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:039. — Classe 14.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

Em 3 de Julho de 1912:

N.º 15:040. — Classe 68.ª

Arnaldo Alves Pereira, português, comerciante, estabelecido na Beira, Africa Oriental.

A marca consiste em:

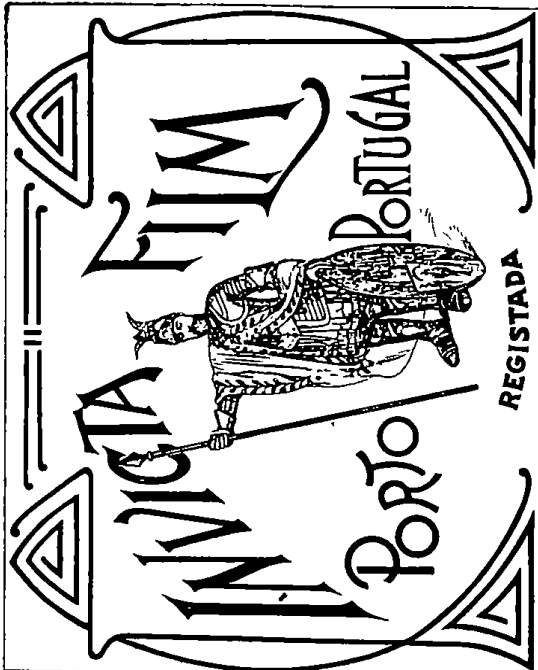


Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:041. — Classe 75.ª

Nunes de Matos & C.ª, portugueses, comerciantes, estabelecidos no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe, principalmente a fitas cinematográficas.

N.º 15:042. — Classe 79.ª

A. Ferro, português, farmacêutico, estabelecido na Rua João de Deus n.º 33, em Évora.

A marca consiste em:

MALEITAS, QUARTAS, TERÇAS E



PEDIDOS A PHARMACIA FERRO
RUA JOÃO DE DEUS, 33-ÉVORA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:043. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 6 de Julho de 1912:

N.º 15:044. — Classe 33.ª

João da Cruz e Silva & C.ª, negociantes, com estabelecimento de drogaria na Rua dos Bacalhoeiros n.º 96, Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a alvaiaes, tintas e vernizes.

N.º 15:045. — Classe 29.ª

A. A. Vieira de Castro, português, negociante, residente e estabelecido no Porto, Rua da Reboleira n.º 31, 1.º

A marca consiste em:



Destinada a cimento.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses, para as reclamações de quem se julgar prejudicado nos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Julho de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repatrição dos Serviços de Instrução Agrícola

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* de 18 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por decreto de 29 de Junho de 1912:

António Mendes Videira, guarda de aulas contratado da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra — nomeado guarda de aulas efectivo da mesma Escola, nos termos do § único do artigo 89.º do decreto regulamentar de 18 de Novembro de 1911. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Julho de 1912).

Direcção Geral da Agricultura, em 12 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repatrição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Julho 17

João Lino de Carvalho, architecto de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — quarenta e cinco dias para se tratar na Suíça, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a), artigo 2.º, do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

David Ribeiro, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção Geral das Obras Públicas do distrito de Aveiro — sessenta dias de licença, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a), artigo 2.º, do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto de selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 18 do Julho de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repatrição de Minas

2.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Luis Rochet pede a homologação da transmissão da propriedade da mina de antimónio «Ribeiro da Serra», situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto;

Considerando que, por alvará de 26 de Março de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a Compagnie des Mines d'Antimoine et d'Or de Gondomar;

Vistos os documentos que demonstram ter o requerente arrematado a referida mina em hasta pública, em 30 de Novembro de 1911, no Tribunal do Comércio da cidade do Porto, e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e o § 4.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Junho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão da pro-

priedade da mina de antimónio «Ribeiro da Serra», situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para Luís Rochet, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 26 de Março de 1908, e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Julho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Aurélio da Costa Ferreira*. (Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de antimónio «Ribeiro da Serra», situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para Luís Rochet, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 18 de Março de 1912.

Francisco Gregório Correia Apolinário, o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa; pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Luís Rochet pede a homologação da transmissão da propriedade da mina de antimónio «Fontinha», situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto;

Considerando que por alvará de 26 de Março de 1908 foi a propriedade desta mina transferida para a Companhia des Mines d'Antimoine et d'Or do Gondomar;

Vistos os documentos que demonstram ter o requerente arrematado a referida mina em hasta pública em 30 de Novembro de 1911, no Tribunal do Comércio da cidade do Porto, e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e o § 4.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão da propriedade da mina de antimónio «Fontinha», situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para Luís Rochet, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 26 de Março de 1908 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que, de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Julho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Aurélio da Costa Ferreira*. — (Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de antimónio «Fontinha», situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para Luís Rochet, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 18 de Março de 1912.

Francisco Gregório Correia Apolinário, o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Luís Rochet pede a homologação da transmissão da propriedade da mina de antimónio «Formiga», situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto;

Considerando que, por alvará de 26 de Março de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a Companhia des Mines d'Antimoine et d'Or do Gondomar;

Vistos os documentos que demonstram ter o requerente arrematado a referida mina em hasta pública em 30 de Novembro de 1911, no Tribunal do Comércio da cidade do Porto, e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e o § 4.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão da propriedade da mina de antimónio «Formiga», situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto,

para Luís Rochet, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 26 de Março de 1908 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Julho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Aurélio da Costa Ferreira*. — (Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de antimónio «Formiga», situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para Luís Rochet, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 18 de Março de 1912.

Francisco Gregório Correia Apolinário, o fez.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 13 do corrente, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Capitão de mar e guerra, Amaro Justiniano de Azevedo Gomes — exonerado, a seu pedido, do cargo de comandante do cruzador *Almirante Reis*.

Primeiro tenente, José Luís Teixeira Marinho — mandado regressar à situação de serviço na arma, desde 3 do corrente.

Por portaria de 16 do corrente:

Segundo tenente, Vasco Artur da Costa Cabral — concedida licença de sessenta dias para se tratar.

Majoria General da Armada, em 18 de Julho de 1912. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 167, de 18 do corrente, novamente se publica o seguinte decreto:

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e com fundamento no artigo 1.º da lei de 14 de Maio de 1912: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1:200\$000 réis para pagamento, ao cofre do Consulado de Portugal no Rio de Janeiro, do abono feito ao adido de legação que desempenhou no ano económico de 1909-1910 as funções de secretário na Legação de Portugal, a qual, nos termos do artigo 2.º da referida lei, será escriturada na corrente gerência e ano económico de 1911-1912 com a classificação de capítulo 4.º, artigo 16.º, da tabela de 1909-1910 e sob a rubrica de «Despesa de anos económicos e exercícios findos, autorizada por lei de 14 de Maio e decreto de 29 de Junho de 1912».

O Conselho Superior de Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva* — *Francisco Correia de Lemos* — *António Vicente Ferreira* — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Augusto César de Almeida de Vasconcelos* — *António Aurélio da Costa Ferreira* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 23 de Julho de 1912

Revista cível

N.º 35:209 — Relator o Ex.º Juiz Augusto de Castro. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Condes de Porto Covo da Bandeira. Recorridos, Marquês da Foz e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Poças Falcão, Silva, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga.

Revista comercial com a Fazenda Nacional

N.º 35:019 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Primeira recor-

rente, a Fazenda Nacional. Segundo recorrente, o Banco de Portugal. Recorridos, Francisco Tadeu de Almeida e outro. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga, Vieira Lisboa, Almeida Pessanha. Advogado do segundo recorrente, Dr. Vicente Monteiro. Advogado do primeiro recorrido, Dr. Henrique Alves de Sá. Advogado do outro recorrido, Dr. António Augusto Cerqueira.

Agravos cíveis

N.º 35:311 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Moçambique. Agravante Helena Rosa da Fonseca. Agravado, José Pereira Saldanha. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga.

N.º 35:321 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Gil António da Silva; agravada, a Misericórdia do Santo António, de S. Pedro do Sul. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga.

N.º 35:323 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Jean Bonneville; agravado, Manuel João da Rosa e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga.

N.º 35:285 — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravantes, David Fernandes Enes Pereira e outros; agravados, Rosa Fernandes Enes Pereira e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Poças Falcão, Silva Pestana de Vasconcelos.

Aposentação

N.º 282 — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos de aposentação requerida pelo bacharel José Maria Lopes da Silveira e Castro, juiz de direito da comarca do Tomar.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 16 de Julho de 1912. — O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

DIRECÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO CONGRESSO DA REPUBLICA

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido Mariana Carolina Silva do Espírito Santo, por si e por seus filhos menores Américo, Francisco e Maria Luísa, como herdeira, e na qualidade de viúva de António Joaquim do Espírito Santo, que foi correio da Secretaria do Congresso da República, o vencimento em dívida ao mesmo, para que toda a pessoa que se julgue com direito à importância deste vencimento, ou a parte dele, requeira por esta Direcção Geral no prazo de sessenta dias.

Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em 17 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Feio Terezas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Perante esta Câmara, e nos termos do artigo 438.º, § 2.º, do Código Administrativo, fica aberto concurso, por provas práticas, pelo prazo de trinta dias, contados do imediato ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, entre os amanuenses do quadro da 1.ª Repartição, para o provimento dum lugar de segundo oficial da mesma Repartição, com o vencimento anual de réis 500\$000 de categoria e 100\$000 réis de exercício.

As provas práticas versarão sobre os seguintes termos:

- 1.º Extracto dum documento;
- 2.º Informar sobre qualquer assunto da competência da mesma Repartição;
- 3.º Redacção dum documento oficial municipal, que for indicado.

Os concorrentes serão oportunamente avisados do dia e hora em que se realizarão as provas supra indicadas. Paços do Concelho, em 18 de Julho de 1912. — O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.

Perante esta Câmara fica aberto concurso, por provas práticas e pelo prazo de trinta dias, a contar do imediato ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, entre o pessoal adido aos quadros da Câmara e o pessoal contratado do quadro da 1.ª Repartição, para o provimento dum lugar vago de amanuense do quadro da mesma Repartição.

As provas versarão sobre os seguintes pontos:

- 1.º Ditado;
- 2.º Extracto dum documento;
- 3.º Redacção dum officio de remessa de documentos.

Os concorrentes serão oportunamente avisados do dia e hora em que deverão prestar as provas exigidas. Paços do Concelho, em 18 de Julho de 1912. — O Secretário da Câmara, *Joaquim de Oliveira Vale*.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

O conselho de administração do porto de Lisboa faz público que, às 14 horas e meia do dia 1 de Agosto próximo futuro, se procederá publicamente na sua sede e perante uma comissão composta do presidente e de dois dos seus vogais, à abertura das propostas que tenham sido recebidas para a construção dum armazém para abrigo de mercadorias no entreposto de Santos.

O programa e caderno de encargos estão patentes na sede desta Exploração, no Cais do Sodré, todos os dias úteis das 10 às 12 e das 15 às 17.

O depósito provisório para ser admitido no concurso é de 100\$000 réis e será feito na tesouraria desta administração e o depósito definitivo a fazer na Caixa Geral de Depósitos será de 5 por cento da importância total da empreitada.

Lisboa, 16 de Julho de 1912.—F. Ramos Coelho.

ARSENAL DA MARINHA

Direcção dos Depósitos

Perante o conselho administrativo desta Direcção se abre praça no dia 30 do Julho corrente ano, pelas catorze horas, para fornecimento, até 30 de Junho de 1913, do seguinte:

Serviço de remoção e baldeação do carvão.—Depósito provisório, 250\$000 réis.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas conforme o modelo que lhes será fornecido, em carta fechada e lacrada, até as quinze horas do dia 29 de Julho do corrente ano, na secretaria desta Direcção, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas, e se acham patentes as respectivas condições.

Os depósitos provisórios serão efectuados no acto da abertura das propostas.

Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha, em 18 de Julho de 1912.—Pelo Secretário, Leopoldo C. Juzarte de Góis, segundo tenente da administração naval.

Perante o conselho administrativo desta Direcção se abre praça no dia 30 de Julho do corrente ano, pelas

treze horas, para fornecimento de 2.000 toneladas inglesas de carvão de pedra das minas da lista do almirantado inglês, combustível que deve produzir, pelo menos, 7.200 calorías.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas, conforme o modelo que lhes será fornecido, em carta fechada e lacrada, até as quinze horas do dia 29 de Julho do corrente ano, na Secretaria desta Direcção, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas, e se acham patentes as respectivas condições.

Os depósitos provisórios, que serão de 250\$000 réis, são efectuados no acto da abertura das propostas.

Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha, em 18 de Julho de 1912.—Pelo Secretário, Leopoldo C. Juzarte de Góis, segundo tenente da administração naval.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números premiados na terceira extracção da lotaria do ano de 1912-1913, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 18 de Julho de 1912

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
5 } 12\$000	431. 12\$000	795 ter. 6\$000	1:197. 12\$000	1:683. 12\$000	2:067. 12\$000	2:515 ter. 6\$000	2:927. 12\$000	3:356. 12\$000	3:795 ter. 6\$000	4:167. 12\$000	4:595 ter. 6\$000	4:923. 12\$000	5:351 ter. 6\$000	5:779 ter. 6\$000	6:197 ter. 6\$000	6:615 ter. 6\$000	7:037 ter. 6\$000
7. 12\$000	435 ter. 6\$000	796. 12\$000	1:201. 12\$000	1:685 ter. 6\$000	2:075 ter. 6\$000	2:523. 12\$000	2:935 ter. 6\$000	3:365 ter. 6\$000	3:799. 12\$000	4:172. 12\$000	4:599 ter. 6\$000	4:924. 12\$000	5:355 ter. 6\$000	5:783 ter. 6\$000	6:201 ter. 6\$000	6:619 ter. 6\$000	7:039 ter. 6\$000
15 ter. 6\$000	441. 12\$000	805 } 12\$000	1:205 ter. 6\$000	1:687 ter. 6\$000	2:084. 100\$000	2:524. 12\$000	2:940. 20\$000	3:375 ter. 6\$000	3:801 dez. 30\$000	4:175 ter. 6\$000	4:601 ter. 6\$000	5:029. 12\$000	5:457 ter. 6\$000	5:885 ter. 6\$000	6:303 ter. 6\$000	6:721 ter. 6\$000	7:139 ter. 6\$000
25 ter. 6\$000	445 ter. 6\$000	815 ter. 6\$000	1:211. 12\$000	1:705 ter. 6\$000	2:085 ter. 6\$000	2:525 ter. 6\$000	2:945 ter. 6\$000	3:381. 12\$000	3:802 dez. 30\$000	4:176 ter. 6\$000	4:602 ter. 6\$000	5:030. 12\$000	5:458 ter. 6\$000	5:886 ter. 6\$000	6:304 ter. 6\$000	6:722 ter. 6\$000	7:140 ter. 6\$000
32. 12\$000	455 ter. 6\$000	822. 12\$000	1:215 ter. 6\$000	1:708. 12\$000	2:093. 12\$000	2:526. 12\$000	2:955 ter. 6\$000	3:385 } 12\$000	3:803 dez. 30\$000	4:185 ter. 6\$000	4:603 ter. 6\$000	5:031. 12\$000	5:459 ter. 6\$000	5:887 ter. 6\$000	6:305 ter. 6\$000	6:723 ter. 6\$000	7:141 ter. 6\$000
33. 12\$000	464. 12\$000	825 ter. 6\$000	1:225 ter. 6\$000	1:715 ter. 6\$000	2:095 } 12\$000	2:535 ter. 6\$000	2:958. 12\$000	3:385 ter. 6\$000	3:804 } 12\$000	4:186. 12\$000	4:604 ter. 6\$000	5:032. 12\$000	5:460 ter. 6\$000	5:888 ter. 6\$000	6:306 ter. 6\$000	6:724 ter. 6\$000	7:142 ter. 6\$000
35 ter. 6\$000	465 } 12\$000	826. 12\$000	1:227. 12\$000	1:723. 12\$000	2:096. 12\$000	2:537. 12\$000	2:965 ter. 6\$000	3:395 ter. 6\$000	3:805 } 12\$000	4:195 ter. 6\$000	4:605 ter. 6\$000	5:033. 12\$000	5:461 ter. 6\$000	5:889 ter. 6\$000	6:307 ter. 6\$000	6:725 ter. 6\$000	7:143 ter. 6\$000
40. 12\$000	467. 12\$000	831. 12\$000	1:228. 12\$000	1:725 ter. 6\$000	2:096. 12\$000	2:539. 12\$000	2:966. 12\$000	3:402. 12\$000	3:806 } 12\$000	4:196. 12\$000	4:606 ter. 6\$000	5:034. 12\$000	5:462 ter. 6\$000	5:890 ter. 6\$000	6:308 ter. 6\$000	6:726 ter. 6\$000	7:144 ter. 6\$000
43. 12\$000	473. 12\$000	835 ter. 6\$000	1:235 ter. 6\$000	1:727. 12\$000	2:105 ter. 6\$000	2:545 ter. 6\$000	2:975 ter. 6\$000	3:404. 12\$000	3:807 } 12\$000	4:197. 12\$000	4:607 ter. 6\$000	5:035. 12\$000	5:463 ter. 6\$000	5:891 ter. 6\$000	6:309 ter. 6\$000	6:727 ter. 6\$000	7:145 ter. 6\$000
45 } 12\$000	474. 12\$000	838. 20\$000	1:241. 400\$000	1:733. 12\$000	2:113. 12\$000	2:545 ter. 6\$000	2:980. 12\$000	3:405 ter. 6\$000	3:808 } 12\$000	4:198. 12\$000	4:608 ter. 6\$000	5:036. 12\$000	5:464 ter. 6\$000	5:892 ter. 6\$000	6:310 ter. 6\$000	6:728 ter. 6\$000	7:146 ter. 6\$000
52. 12\$000	475 } 12\$000	845 ter. 6\$000	1:245 ter. 6\$000	1:735 ter. 6\$000	2:114. 12\$000	2:550. 12\$000	2:982. 12\$000	3:415 ter. 6\$000	3:809 } 12\$000	4:199. 12\$000	4:609 ter. 6\$000	5:037. 12\$000	5:465 ter. 6\$000	5:893 ter. 6\$000	6:311 ter. 6\$000	6:729 ter. 6\$000	7:147 ter. 6\$000
54. 12\$000	479. 12\$000	850. 20\$000	1:254. 12\$000	1:745 ter. 6\$000	2:115 ter. 6\$000	2:560. 12\$000	2:985 ter. 6\$000	3:417. 12\$000	3:810 } 12\$000	4:200. 12\$000	4:610 ter. 6\$000	5:038. 12\$000	5:466 ter. 6\$000	5:894 ter. 6\$000	6:312 ter. 6\$000	6:730 ter. 6\$000	7:148 ter. 6\$000
55 ter. 6\$000	475 } 12\$000	855 } 12\$000	1:256. 12\$000	1:745 ter. 6\$000	2:125 ter. 6\$000	2:562. 12\$000	2:993. 12\$000	3:419. 12\$000	3:811 } 12\$000	4:201. 12\$000	4:611 ter. 6\$000	5:039. 12\$000	5:467 ter. 6\$000	5:895 ter. 6\$000	6:313 ter. 6\$000	6:731 ter. 6\$000	7:149 ter. 6\$000
58. 12\$000	482. 12\$000	855 } 12\$000	1:261. 12\$000	1:754. 12\$000	2:135 ter. 6\$000	2:563. 12\$000	2:995 ter. 6\$000	3:425 } 12\$000	3:812 } 12\$000	4:202. 12\$000	4:612 ter. 6\$000	5:040. 12\$000	5:468 ter. 6\$000	5:896 ter. 6\$000	6:314 ter. 6\$000	6:732 ter. 6\$000	7:150 ter. 6\$000
61. 12\$000	485 ter. 6\$000	856. 12\$000	1:265 ter. 6\$000	1:755 ter. 6\$000	2:144. 20\$000	2:565 ter. 6\$000	3:000. 12\$000	3:425 } 12\$000	3:813 } 12\$000	4:203. 12\$000	4:613 ter. 6\$000	5:041. 12\$000	5:469 ter. 6\$000	5:897 ter. 6\$000	6:315 ter. 6\$000	6:733 ter. 6\$000	7:151 ter. 6\$000
65 ter. 6\$000	486. 12\$000	864. 12\$000	1:268. 12\$000	1:765 ter. 6\$000	2:145 ter. 6\$000	2:568. 12\$000	3:000. 12\$000	3:432 } 12\$000	3:814 } 12\$000	4:204. 12\$000	4:614 ter. 6\$000	5:042. 12\$000	5:470 ter. 6\$000	5:898 ter. 6\$000	6:316 ter. 6\$000	6:734 ter. 6\$000	7:152 ter. 6\$000
75 ter. 6\$000	488. 12\$000	865 ter. 6\$000	1:275 ter. 6\$000	1:765 ter. 6\$000	2:155 ter. 6\$000	2:575 ter. 6\$000	3:000. 12\$000	3:432 } 12\$000	3:815 } 12\$000	4:205. 12\$000	4:615 ter. 6\$000	5:043. 12\$000	5:471 ter. 6\$000	5:899 ter. 6\$000	6:317 ter. 6\$000	6:735 ter. 6\$000	7:153 ter. 6\$000
77. 20\$000	491. 12\$000	874. 12\$000	1:277. 12\$000	1:769. 12\$000	2:159. 12\$000	2:582. 20\$000	3:000. 12\$000	3:435 } 12\$000	3:816 } 12\$000	4:206. 12\$000	4:616 ter. 6\$000	5:044. 12\$000	5:472 ter. 6\$000	5:900 ter. 6\$000	6:318 ter. 6\$000	6:736 ter. 6\$000	7:154 ter. 6\$000
81. 12\$000	495 ter. 6\$000	875 ter. 6\$000	1:285 ter. 6\$000	1:775 ter. 6\$000	2:161. 12\$000	2:587. 20\$000	3:000. 12\$000	3:435 } 12\$000	3:817 } 12\$000	4:207. 12\$000	4:617 ter. 6\$000	5:045. 12\$000	5:473 ter. 6\$000	5:901 ter. 6\$000	6:319 ter. 6\$000	6:737 ter. 6\$000	7:155 ter. 6\$000
85 ter. 6\$000	499. 12\$000	883. 12\$000	1:295 ter. 6\$000	1:778. 12\$000	2:165 ter. 6\$000	2:592. 12\$000	3:000. 12\$000	3:445 } 12\$000	3:818 } 12\$000	4:208. 12\$000	4:618 ter. 6\$000	5:046. 12\$000	5:474 ter. 6\$000	5:902 ter. 6\$000	6:320 ter. 6\$000	6:738 ter. 6\$000	7:156 ter. 6\$000
88. 20\$000	505 ter. 6\$000	885 ter. 6\$000	1:305 ter. 6\$000	1:781. 12\$000	2:172 ter. 6\$000	2:595 ter. 6\$000	3:000. 12\$000	3:445 } 12\$000	3:819 } 12\$000	4:209. 12\$000	4:619 ter. 6\$000	5:047. 12\$000	5:475 ter. 6\$000	5:903 ter. 6\$000	6:321 ter. 6\$000	6:739 ter. 6\$000	7:157 ter. 6\$000
92. 12\$000	515 ter. 6\$000	886. 20\$000	1:311. 20\$000	1:783. 12\$000	2:185 ter. 6\$000	2:597. 12\$000	3:000. 12\$000	3:455 } 12\$000	3:820 } 12\$000	4:210. 12\$000	4:620 ter. 6\$000	5:048. 12\$000	5:476 ter. 6\$000	5:904 ter. 6\$000	6:322 ter. 6\$000	6:740 ter. 6\$000	7:158 ter. 6\$000
94. 12\$000	518. 12\$000	895 ter. 6\$000	1:315 ter. 6\$000	1:785 ter. 6\$000	2:188. 12\$000	2:605 ter. 6\$000	3:000. 12\$000	3:455 } 12\$000	3:821 } 12\$000	4:211. 12\$000	4:621 ter. 6\$000	5:049. 12\$000	5:477 ter. 6\$000	5:905 ter. 6\$000	6:323 ter. 6\$000	6:741 ter. 6\$000	7:159 ter. 6\$000
95 ter. 6\$000	523. 12\$000	905 } 12\$000	1:322. 12\$000	1:787. 12\$000	2:195 ter. 6\$000	2:611. 12\$000	3:000. 12\$000	3:465 } 12\$000	3:822 } 12\$000	4:212. 12\$000	4:622 ter. 6\$000	5:050. 12\$000	5:478 ter. 6\$000	5:906 ter. 6\$000	6:324 ter. 6\$000	6:742 ter. 6\$000	7:160 ter. 6\$000
100. 12\$000	525 ter. 6\$000	915 } 12\$000	1:325 ter. 6\$000	1:788. 12\$000	2:205 ter. 6\$000	2:621. 12\$000	3:000. 12\$000	3:465 } 12\$000	3:823 } 12\$000	4:213. 12\$000	4:623 ter. 6\$000	5:051. 12\$000	5:479 ter. 6\$000	5:907 ter. 6\$000	6:325 ter. 6\$000	6:743 ter. 6\$000	7:161 ter. 6\$000
105 ter. 6\$000	529. 12\$000	919 } 12\$000	1:335 ter. 6\$000	1:795 ter. 6\$000	2:210. 12\$000	2:625 ter. 6\$000	3:000. 12\$000	3:475 } 12\$000	3:824 } 12\$000	4:214. 12\$000	4:624 ter. 6\$000	5:052. 12\$000	5:480 ter. 6\$000	5:908 ter. 6\$000	6:326 ter. 6\$000	6:744 ter. 6\$000	7:162 ter. 6\$000
107. 12\$000	531. 12\$000	922. 12\$000	1:337. 12\$000	1:796. 12\$000	2:212. 12\$000	2:627. 12\$000	3:000. 12\$000	3:475 } 12\$000	3:825 } 12\$000	4:215. 12\$000	4:625 ter. 6\$000	5:053. 12\$000	5:481 ter. 6\$000	5:909 ter. 6\$000	6:327 ter. 6\$000	6:745 ter. 6\$000	7:163 ter. 6\$000
108. 12\$000	533. 12\$000	922. 12\$000	1:341. 12\$000	1:802. 12\$000	2:215 ter. 6\$000	2:632. 12\$000	3:000. 12\$000	3:485 } 12\$000	3:826 } 12\$000	4:216. 12\$000	4:626 ter. 6\$000	5:054. 12\$000	5:482 ter. 6\$000	5:910 ter. 6\$000	6:328 ter. 6\$000	6:746 ter. 6\$000	7:164 ter. 6\$000
115 ter. 6\$000	535 ter. 6\$000	925. 12\$000	1:345 ter. 6\$000	1:805 ter. 6\$000	2:224. 12\$000	2:635 ter. 6\$000	3:000. 12\$000	3:485 } 12\$000	3:827 } 12\$000	4:217. 12\$000	4:627 ter. 6\$000	5:055. 12\$000	5:483 ter				

O depósito provisório, que deverá ser entregue com as propostas, é de 15\$000 réis.—O Secretário, *Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem*, guarda-marinha da administração naval.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS
Boletim meteorológico internacional
 Quarta-feira, 17 de Julho de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal . . .	Montalegre	761,3	13,3	NW.	Encoberto	—	0,0	15,1	9,6		
	Gerez	760,8	15,5	SE.	Muito nublado	—	2,0	15,2	10,4		
	Moncorvo	760,6	19,7	C.	Muito nublado	—	0,0	25,1	15,9		
	Pôrto	761,2	18,5	W.	Muito nublado	—	0,0	24,3	16,6		
	Guarda	765,7	12,4	NW.	Nublado	—	0,0	15,9	8,9		
	Serra da Estrêla	762,0	9,8	WNW.	Pouco nublado	—	0,0	11,4	7,0		
	Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Continente (9 e 21)	Campo Maior	762,1	20,0	W.	Limpo	—	0,0	26,2	12,7	
	Vila Fernando	762,5	19,8	W.	Nublado	—	0,0	28,0	—		
	Cintra	762,9	18,2	NW.	Ennevoado	—	0,0	18,7	15,4		
	Lisboa	763,0	19,0	NW.	Encoberto	Chão	0,0	—	—		
	Vendas Novas	762,1	18,3	NW.	Encoberto	—	0,0	23,0	14,0		
	Évora	763,4	17,2	N.	Encoberto	—	0,0	22,2	14,0		
	Beja	762,3	18,6	WNW.	Muito nublado	—	0,0	18,6	15,0		
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Faro	762,7	21,5	SSW.	Limpo	Plano	0,0	25,0	16,0		
	Sagres	762,7	18,3	N.	Limpo	Chão	0,0	19,0	16,0		
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	—	—	—	—	—	—	—		
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Ponta Delgada	768,7	20,6	NNE.	Pouco nublado	Plano	0,0	25,0	18,0	
		Funchal	764,8	21,4	NE.	Nublado	Chão	0,0	23,0	16,0	
Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16).	Corunha	763,0	14,0	ENE.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	21,0	12,0		
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid	761,2	17,1	C.	Limpo	—	0,0	28,0	12,0		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	762,1	19,5	N.	Limpo	Plano	0,0	24,0	18,0		
	Tarifa	763,2	19,8	W.	Pouco nublado	Plano	0,0	—	—		
	Gris Nez	762,1	18,6	NE.	Ennevoado	Chão	0,0	25,0	18,0		
	Saint-Mathieu	761,2	17,0	ENE.	Enc., trev. ^a	Pouco agitado	15,0	26,0	15,0		
	Ile d'Aix	—	—	—	—	—	—	—	—		
França (7 e 18)	Biarritz	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Perpignan	760,2	22,0	C.	Encoberto	—	0,0	28,3	18,2		
	Sicié	760,3	23,0	E.	Ennevoado	Chão	0,0	27,0	22,0		
	Nice	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Clermont	758,9	21,0	WSW.	Muito nublado	—	0,0	33,0	15,4		
Inglaterra (7 e 18).	Paris	760,4	19,0	ENE.	Encoberto	—	0,0	—	—		
	Valentia	766,3	16,7	E.	Limpo	Pouco agitado	0,0	23,9	15,6		
Argélia (7 e 18)	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 16 de Julho de 1912

Temperatura máxima, 21,7; mínima, 14,8; média, 17,8; horas de sol descoberto, 5 horas e 40 minutos; evaporação, 4,0mm; chuva total, 0,0mm.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica sofreu modificações muito ligeiras, a temperatura aumentou um pouco e predominaram ventos fracos do quadrante NW. Nos Açores o barómetro subiu 1,6 milímetro e na Madeira não teve alteração sensível. As mais altas pressões estão indicadas a NW. dos Açores, e as mais baixas na França e Mediterrâneo. Observatório do Infante D. Luis. — O Director, *J. Almeida Lima*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 15 de Julho

Entradas

Vapor alemão «Bonn», de Santos.
 Vapor francês «Saint Luc», de Havre.
 Vapor inglês «Baron Renfrew», de Huelva.
 Vapor alemão «Paranaguá», de Hamburgo.
 Vapor dinamarquês «Helge», de Sevilha.

Saídas

Vapor alemão «Bonn», para Bremen.
 Vapor sueco «Dauva», para o Pôrto.
 Vapor alemão «Florenz», para Hamburgo.
 Vapor inglês «Castilvan», para Liverpool.
 Vapor inglês «Eros», para Bilbao.
 Vapor alemão «Paranaguá», para o Rio de Janeiro.
 Vapor alemão «Triton», para Pomarão.

Capitania do pôrto de Lisboa, em 16 de Julho de

1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do pôrto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTACÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Dia 15 — Saiu a chalupa portuguesa «Estrêla» do mar para Setúbal.

Dia 16 — Entrou o vapor alemão «Triton», de Lisboa. Mar chão, vento SW. fresco.

Figueira da Foz

Dia 15 — Entradas: chalupa portuguesa «A Portuguesa», do Pôrto, e iate inglês «Margaret E. Schwartz», do Pôrto.

Mar plano, céu com algumas núvens.

Vento NW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 16 — Entradas: vapores sueco «Diana», inglês «Castilian» e norueguês «Mars».

Saídas: vapores portugueses «Azevedo Gomes» e alemão «Faro».

Fora da barra nada se avista.

Vento SW. fraco, mar plano.

Leixões

Dia 16 — Entradas: paquetes ingleses «Euclid», «Oronsa» e «Antony», alemão «Bonn» e cruzador português «Vasco da Gama».

Saídas: paquetes alemão «Bonn» e inglês «Oronsa». Continua fundeado o vapor inglês «Whitehall».

Vento SW. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 16 de Julho de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

ANÚNCIOS

1 No inventário de Margarida Clara, viúva de José Mendes, do Pisão das Cerejeiras, freguesia de Vila Nova, em que é inventariante seu filho José Mendes da Serrada, do mesmo lugar, correm éditos de trinta dias, citando o interessado Manuel Mendes e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta no Brasil, para todos os termos do referido inventário até final. Lousã, 11 de Julho de 1912. — O Escrivão, *João Henriques Lopes*. Visto. — *António de Saldanha Moncada*. (7:452)

DIVÓRCIO

2 Em vista do disposto no artigo 40.º da lei do divórcio, e por sentença que foi publicada na audiência ordinária do dia 27 de Junho, deste ano, e que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo entre os cônjuges António Machado, também conhecido por António do Nascimento Machado e mulher, Maria da Encarnação, proprietários, residentes no lugar das Casas, freguesia de Moreira de Rei, desta comarca de Trancoso. Trancoso, 9 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Cristiano Rêlo*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. de Sacadura Botte*. (7:459)

3 Nos termos do artigo 19.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910, se anun-

cia que, na acção de divórcio que Carolina Augusta Pires, de Lamas, intentou contra seu marido António do Carmo Cavaleiro, marceneiro, e residente em Bragança, foi, por sentença de 22 de Junho último, que transitou em julgado, decretado o divórcio definitivo dos ditos cônjuges. Macedo de Cavaleiros, 4 de Julho de 1912. — *António Soares de Sá Dias*, o escrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Crispiano*. (7:458)

4 Na execução movida no juízo de direito desta comarca de Condeixa-a-Nova pelo Dr. Francisco Lourenço de Tavares Ornelas, desta vila, contra o executado Elísio de Vasconcelos de Sousa Amado o Nápoles, viúvo, de Belide, pelo cartório do escrivão abaixo assinado, para pagamento da quantia de 4:390\$000 réis e respectivos juros, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o mesmo executado para, em renovação de instância, ver seguir os termos da mesma execução até final. Condeixa-a-Nova, 13 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Adelino S. Ferreira Godinho*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Castro e Almeida*. (7:466)

CITAÇÃO-EDITAL

5 No juízo de direito de Oliveira de Azeméis, cartório do escrivão Carneiro, no inventário orfanológico por óbito de José António da

Costa, que foi do lugar da Igreja de Castelões, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel António da Costa, solteiro, maior, ausente no Brasil, em parte incerta, para vir assistir a todos os termos do mesmo inventário até final e nele deduzir os seus direitos, sem prejuízo do seu andamento. Oliveira de Azeméis, 11 de Julho de 1912. — O Escrivão, *António José Carneiro Guimarães*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*. (7:465)

6 No juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário orfanológico a que se procede por morte de José Manuel Gonçalves, morador que foi na freguesia de Cristelo, da dita comarca, em que exerce as funções de cabeça de casal a viúva Maria de Jesus Gonçalves, da mesma freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando para todos os termos do mesmo inventário até final, e sem prejuízo do seu andamento, o interessado Benigno José Gonçalves, solteiro, menor púbere, filho do inventariado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil. Caminha, 4 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Camilo Correia do Amaral*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Ribeiro*. (7:462)

7 No inventário de Maria Joaquina, do lugar do Buban, freguesia de Miranda do Côrvo,

em que é inventariante seu filho Joaquim Francisco, do mesmo lugar, correm éditos de trinta dias citando os interessados Joaquim Carvalho, casado com Maria Joaquina, Francisco José, solteiro, de 28 anos de idade e Maria da Conceição de Sousa e marido Alvaro Lázaro de Carvalho, ausentes em parte incerta no Brasil, para todos os termos do referido inventário até final. Lousã, 11 de Julho de 1912. — O Escrivão, *João Henriques Lopes*. Visto. — *António de Moncada*. (7:453)

COMARCA DE ANGRA DO HERÓISMO

8 Nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que, por sentença de 22 de Maio findo, publicada em audiência de 23 do mesmo mês, com trânsito em julgado, foi decretado pelo tribunal desta comarca, cartório do segundo officio, o divórcio definitivo entre os cônjuges João Cardoso Flores e Filomena Haoke, com fundamento nos artigos 46.º e § único, 47.º e 64.º, § 1.º, e isto a requerimento do primeiro, no processo de acção de separação de pessoas e bens em que foi autora a segunda. Angra do Heroísmo, 14 de Junho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Luis da Costa*. Verifiquei. — *Cardoso*. (7:473)

9 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do sexto officio, Barbosa, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do*

Governo, citando o interessado Manuel Dias de Oliveira, solteiro, ausente nos Estados Unidos do Brasil, para vir, querendo, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua irmã, Júlia de Sousa Neves, moradora que foi no lugar do Chão de Além, freguesia de Loureiro, e nele deduzir os seus direitos, sob pena de revelia, e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Oliveira de Azeméis, 19 de Abril de 1912.— O Escrivão, *Manuel António Barbosa*.
Verifiquei.— *Pereira Zagalo*. (7:464)

10 No juízo de direito da comarca de Trancoso, e pelo cartório do escrivão do primeiro officio, Cristiano Rolo, corre seus termos um inventário orfanológico por óbito de Manuel Pascoal, morador que foi no lugar e freguesia de Freches, em que é inventariante a sua viúva Maria da Conceição, moradora no mesmo lugar, e por editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, são citados os interessados António Pascoal e mulher Vicência Martins, filho e nora do inventariado, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Trancoso, 8 de Julho de 1912.— O Escrivão, *Cristiano Rolo*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Sacadura Bote*. (7:460)

11 Pelo juízo de direito da comarca de Macedo do Cavaleiros, cartório do escrivão que este subscreeve, correm editos de quarenta dias, citando o herdeiro João de Deus Afonso, viúvo, e o legatário, filho deste, Manuel Inácio, ambos de Lagoa, desta comarca, mas ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, o primeiro para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu avô, Tomás Rodrigues Moraes, morador que foi no mesmo lugar de Lagoa, e o segundo para deduzir no dito inventário os seus direitos.

Macedo do Cavaleiros, 12 de Julho de 1912.— *António Soares de Sá Dias*, o escrevi.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Crispinião*. (7:457)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Arrematação

12 No dia 25 do corrente, por quinze horas, na Estrada de Calhariz de Bemfica n.º 12, se há de proceder na venda e arrematação em hasta pública dos bens móveis penhorados ao executado António J. P. de Carvalho, na execução que lhe promove o exequente José Pereira de Azevedo, sendo pelo presente citados quaisquer credores que se julgarem com direito aos ditos móveis, para o deduzirem dentro do prazo da lei.

Lisboa, 12 de Julho de 1912.— O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.
Verifiquei.— *S. Mota*. (7:472)

13 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, e no inventário orfanológico por óbito de José António da Silva Cardoso, da Barrosa, freguesia de Guizande, e falecido no Brasil, em que é inventariante a viúva Maria Pinto da Silva, daí, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os interessados filhos, noras, genros e neta do inventariado, Miguel António da Silva Cardoso e mulher Julieta, cujo sobrenome se ignora, Margarida Pinto da Silva e marido José Rodrigues Torres, António da Silva Cardoso, Rufino da Silva e mulher Maria da Silva, Rosa Pinto da Silva e marido José Salgado, Delfim da Silva Cardoso, Rita Pinto da Silva, ambos solteiros, maiores, e Eufélia, solteira, menor púber, filha do falecido Domingos da Silva Cardoso, todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do mencionado inventário, sob pena de revelia.

Feira, 11 de Julho de 1912.— O Escrivão ajudante, *António dos Santos Carneiro*.
Verifiquei.— *Matoso*. (7:455)

LEILÃO PÚBLICO DE JÓIAS E PRATAS

14 Que pertenceram à falecida Rainha Sr.ª D. Maria Pia, compreendendo: Diadema, braceletes, broches, relógios, brincos, alfinetes de cabeça, de gravata, etc., guardadas as jóias de pedras preciosas, brilhantes e mais pedras preciosas, e

Colares de pedras, sendo dois de cinco fios, um deles com 324 pedras e outro com 274, todas finas.

Entre as pratas há um serviço de mesa, Luis XV, cinzelado.

Por intermédio do corretor João Augusto da Silva Carvalho Júnior, em execução dos respectivos contratos na conformidade do artigo 36.º do Regulamento Administrativo do Banco de Portugal, se procederá no edificio do mesmo Banco, nos dias 24 e seguintes do corrente mês de Julho, pelas treze horas, ao dito leilão.

No catálogo que foi devidamente distribuído no país e fora, o que estará patente no acto do leilão, consta a descrição de cada um dos objectos que tem de ser vendidos, os quais estarão em exposição no mesmo edificio do Banco desde a véspera do leilão.

15 Pelo juízo de direito da comarca de Vila do Conde, cartório do escrivão abaixo assinado, correm seus devidos termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Bernardino José Alves, solteiro, capitalista, residente que foi, na freguesia de Fajozes, e em que é cabeça de casal Paulino Julião Alves da Silva, sobrinho do inventariado, residente na mesma freguesia, e no referido inventário correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando os legatários Paulino da Silva Monteiro, solteiro, de dezoito anos de idade, ausente nos Estados Unidos do Brasil, e

todos os afilhados do mesmo inventariado, bem como são citados todos os credores, interessados e legatários desconhecidos, incertos e residentes fora da comarca, para assistirem a todos os termos do referido inventário e deduzirem aí os seus direitos dentro do referido prazo de trinta dias, sob pena de revelia.

Vila do Conde, 13 de Julho de 1912.— O Escrivão, *Vasco José de Almeida*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Domingos Ramos*. (7:456)

16 Atendendo aos poderosos motivos alegados por Júlio Cartaxo, maior, comerciante, natural da freguesia de S. Pedro, concelho de Faro, e Alda Maria Cartaxo, maior, doméstica, natural de Manaus, Brasil, ambos residentes na cidade de Faro, parentes em terceiro grau da linha colateral:

Manda o Governo da República Portuguesa, que pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1 de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1912.— O Ministro da Justiça, *António Macieira*. (7:507)

17 No dia 14 de Maio do corrente ano, nesta cidade, cartório do notário Silveira da Mota, foi traspassado o estabelecimento de mercearia e casa de pasto, de Bento Ferreira, a Fausto Pinto da Cruz, nas condições exaradas na escritura pública.

Lisboa, 23 de Maio de 1912.— *Bento Ferreira* — *Fausto Pinto da Cruz*. (7:506)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

18 Por sentença de 3 do corrente, que foi devidamente intimada e transitou em julgado, proferida nos autos de acção de divórcio definitivo, que José Teixeira, pedreiro, desta vila, promoveu contra sua mulher Maria da Conceição, também desta vila, foi autorizado o divórcio requerido com o fundamento nos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público para os efeitos legais.
Amarante, 16 de Julho de 1912.— O Escrivão, *António Celestino de Vasconcelos*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Indácio Monteiro*. (7:481)

19 Por sentença de 2 do corrente mês de Julho, que transitou em julgado, foi dissolvido como contrato civil o casamento efectuado entre Albano da Silva Carneiro e sua mulher Maria Antunes de Queiroz, proprietários, esta da Rua Miguel Bombarda, desta vila, e aquele do lugar de Outeiro, freguesia de Antime, desta comarca, com o fundamento no artigo 34.º, § único do decreto de 13 de Novembro de 1910.

O que se faz público, nos termos do artigo 19.º do citado decreto, para os efeitos legais.

Fafe, 15 de Julho de 1912.— O Escrivão, *Manuel Joaquim da Silva Gomes*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (7:482)

20 Atendendo aos poderosos motivos alegados por Joaquim da Silva Santos, solteiro, proprietário, e Maria da Ascensão, solteira, doméstica, naturais e residentes na freguesia de Loriga, concelho de Ceia, parentes em terceiro grau da linha colateral:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 4 de Julho de 1912.— O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*. (7:483)

COMPANHIA MERCANTIL DE EMPRESÁRIOS DE AÇUGUES

Rua do Arco do Marquês de Alegrete, 13, s.-l.

Assembleia geral extraordinária

21 São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 5 de Agosto, pelas vinte e uma horas, na sede da Companhia, a fim de se resolver sobre a proposta apresentada na última assembleia, para a cedência dalguns talhos e ainda sobre a situação económica dalguns accionistas.— O Presidente da Mesa, *Joaquim Henrique Ferreira*. (7:485)

JOSÉ ANTÓNIO BARRAL & C.ª

22 Para todos os efeitos legais se publica que, em virtude do falecimento do antigo sócio desta firma, o Sr. António Afonso Pala, se operou a dissolução da sociedade que girou sob a firma José António Barral & C.ª, com sede nesta cidade, na Rua da Madalena, n.º 151, e que por escritura de 15 de Julho corrente, outorgada perante o notário Sr. Dr. Noronha Galvão, desta comarca, se constituiu sob a mesma firma e com a mesma sede, uma nova sociedade entre os Srs. José António Barral Meleiro e António Afonso Pala Júnior, para continuação do mesmo negócio de vinhos, tomando esta a seu cargo todo o activo e passivo da extinta sociedade.

Lisboa, 17 de Julho de 1912.— *José António Barral & C.ª*. (7:488)

23 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, se annuncia que, por sentença de 19 de Junho de 1912, transitada em julgado, foi decretado o divórcio definitivo entre os cônjuges, autora, D. Cândida Possolo Picaluga, e réu Júlio de Castilho, Viscondes de Castilho, desta cidade.

Verifiquei.— Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª, *J. B. de Castro*. (7:489)

MÁQUINA PARA VENDER ESTAMPILHAS

24 Georgine Kermode deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 6347, para: «Máquina para vender estampilhas postais ou objectos análogos».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (7:498)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

25 Por sentença de 25 de Junho do corrente ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido, a benefício da assistência judiciária, por Maria de Jesus de Oliveira Moraes, moradora na Rua do Bomjardim, desta cidade, contra seu marido, Manuel de Almeida Silva Tapada, morador na Viela Duarte Reis, Rua Cinco de Outubro, desta mesma cidade, com o fundamento nos n.ºs 4.º e 5.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público para os efeitos legais.
Pôrto, 15 de Julho de 1912.— O Escrivão do quarto officio da 3.ª vara civil, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.
Verifiquei.— *Carlos Pinto*. (7:502)

26 Para os devidos efeitos se faz público:

1.º Que por escritura de 30 de Dezembro de 1910, outorgada perante o notário Tavares de Carvalho, desta cidade, foi elevado a 22:800\$000 réis o capital da sociedade por cotas Aires, Santos, Pina & C.ª, Limitada, com sede nesta mesma cidade, tendo sido a importância do aumento, ou sejam 8:300\$000 réis, subscrita pelos sócios António Martins Pina e António Luís Estrêla, ao primeiro dos quais ficou pertencendo mais uma cota na importância de 2:800\$000 réis, e ficou pertencendo ao segundo mais uma cota na importância de 4:500\$000 réis, cotas essas ambas realizadas, e cujas entradas se fizeram por transferências das respectivas contas de suprimimentos;

2.º Que por escritura de 15 de Maio do corrente ano, outorgada perante o sobredito notário, foi elevado a 28:500\$000 réis o capital da mesma sociedade, Aires, Santos, Pina & C.ª, Limitada, tendo sido a importância do novo aumento, ou sejam 5:700\$000 réis, subscrita pelos sócios António Martins Pina e José Júlio Joaquim dos Santos, ao primeiro dos quais ficou pertencendo mais uma cota na importância de 3:200\$000 réis, e ficou pertencendo ao segundo mais uma cota na importância de 2:500\$000 réis, cotas essas ambas realizadas, e cujas entradas foram feitas em dinheiro.

Lisboa, 16 de Julho de 1912.— *Aires, Santos, Pina & C.ª, Limitada*. (7:499)

Livro 308 — Fl. 5 — Aumento ou reforço de capital da Fábrica Portuguesa de Botões, Limitada, em 26 de Junho de 1912.

27 No ano de 1912, aos 26 dias do mês de Junho, nesta cidade do Pôrto, Rua dos Caldeiros e meu cartório, perante mim, notário Tomás Megre Restier Júnior, compareceram como outorgantes:

1.º Germano Cândido de Paiva, morador na Rua Santos Reis;

2.º Joaquim da Silva Lima, morador na Rua das Candumilhas;

3.º Manuel António Fortuna, morador na Rua Serpa Pinto;

4.º Rodrigo Vieira Soares, morador na Rua de Santa Catarina, o primeiro da vila e concelho de Matosinhos e os demais desta cidade.

São todos casados, comerciantes e pessoas minhas conhecidas e das testemunhas idóneas adiante nomeadas, que também conheço. Perante as quais, por todos eles outorgantes foi dito:

Que por escritura de 17 de Julho de 1909, lavrada nestas notas, constituíram entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para a exploração da indústria de botões ou outra qualquer, com sede nesta cidade, na Travessa da Rua de Cima, onde é o domicílio e estabelecimento da sociedade.

Que a sua denominação é de Fábrica Portuguesa de Botões, Limitada, e o capital social de 15:000\$000 réis, dividido em quatro cotas já todas liberadas, sendo uma de 1:000\$000 réis do primeiro outorgante, outra de 4:000\$000 réis do segundo outorgante, outra de 3:000\$000 réis do terceiro outorgante, e finalmente a última de 7:000\$000 do quarto outorgante.

Que em sessão da assembleia geral da mesma sociedade, que hoje se realizou, foi resolvido e aprovado por unanimidade o aumento ou reforço do aludido capital social, com mais 23:000\$000 réis, para assim ficar ele elevado a 38:000\$000 réis, concorrendo ele primeiro outorgante, Germano Cândido de Paiva, para este reforço com 7:000\$000 réis, o segundo Joaquim da Silva Lima com 4:000\$000 réis, o terceiro Manuel António Fortuna com 5:000\$000 réis e o quarto Rodrigo Vieira Soares com 7:000\$000 réis, como tudo assim consta da acta que fica neste cartório arquivado para ser copiado nos traslados desta escritura.

Que tendo eles outorgantes entrado hoje mesmo com as ditas importâncias que a cada um, na forma acima exposta, compete para o aludido aumento ou reforço, importâncias que deram entrada no cofre da sociedade em dinheiro, por esta escritura, e visto estarem, como dito fica, liberadas todas as cotas, não por realizado o referido aumento ou reforço do capital da mencionada sua sociedade comercial por cotas denominada Fábrica Portuguesa de Botões, limitada, ficando por consequência a ser de 8:000\$000 réis a cota de cada um dos primeiro, segundo e terceiro outorgantes e de 14:000\$000 réis a do quarto outorgante.

Dou fé de assim o dizerem, outorgarem e aceitarem, e o selo desta escritura, na importância de 24\$000 réis, é pago por meio de estampilhas adiante coladas.

Foram a todo este acto testemunhas presentes João Machado Fonseca de Castro, casado, negociante, morador na Rua dos Carmelitas e Alamiro Marques, casado, negociante, morador na

Rua do Almada, ambos desta cidade, que assinaram com os outorgantes, depois desta a todos ser lida em voz alta por mim notário que a subcrevo. — *Germano Cândido de Paiva* — *Joaquim da Silva Lima* — *Manuel António Fortuna* — *Rodrigo Vieira Soares* — *João Machado Fonseca de Castro* — *Alamiro Marques*.

Lugar do sinal público em fé de verdade. — *Tomás Megre Restier Júnior*.

Tem estampilhas respeitantes à escritura e emolumentos devidamente inutilizadas.

Segue-se o teor do documento a que se refere esta escritura. — *Tomás Megre Restier Júnior*. (7:479)

Notariado português. — Cartório do notário Domingos Curado, da cidade e comarca do Pôrto. — Livro dos actos e contratos entre vivos. — N.º 894, fl. 26, v. — Sociedade por cotas entre Joaquim José Barbosa e outros, sob a denominação de União de Padarias, Limitada, aos 27 de Junho de 1912.

28 No ano de 1912, aos 27 dias do mês de Junho, nesta cidade do Pôrto, na Rua de Trás, n.º 7, em meu cartório e perante mim, o notário Domingos Curado, compareceram como outorgantes:

Joaquim José Barbosa, casado, negociante, morador na Rua Alvarês Cabral, Francisco António Gonçalves Carvalheira, casado, negociante, morador na Rua de Cedofeita; José Tavares da Silva, casado, negociante, morador na Rua do Montebelo; António Tavares Silva, casado, negociante, morador na Rua do Bomfim; António José Barbosa, casado, negociante, morador na Rua dos Mártires da Liberdade; André Vila Garcia, casado, negociante, morador na Praça do Exército Libertador; Francisco José Aires, viúvo, negociante, morador na Rua da Natária; Jerónimo Marques da Silva, casado, negociante, morador na Rua das Fontainhas; Guilherme Ferreira de Faria, casado, negociante, morador na Rua de Santa Catarina; Tomás Dias Romar, casado, negociante, morador na Rua dos Mártires da Liberdade, todos estes desta cidade; Manuel da Silva Diogo, casado, negociante, morador na freguesia de Valbom, concelho de Gondomar; José Marques de Oliveira, casado, e António Marques da Graça, casado, ambos negociantes, moradores na Rua Direita, em Vila Nova de Gaia, outorgando na qualidade de únicos sócios e representantes da firma comercial Marques & Oliveira, com sede na mesma vila, e João Marques de Almeida, casado, negociante, morador na Serra do Pilar, em Vila Nova de Gaia.

São todas pessoas cuja identidade me foi certificada pelas duas testemunhas idóneas adiante assinadas, minhas conhecidas.

Declararam os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constante dos seguintes artigos:

Artigo 1.º Com a denominação de União de Padarias, Limitada, é instituída uma sociedade por cotas com sede e estabelecimento na cidade do Pôrto, podendo criar sucursais na mesma cidade ou outras terras do país.

Art. 2.º A duração da sociedade é por tempo de cinco anos a contar da data da escritura.

Art. 3.º O fim desta sociedade é estabelecer um ou mais depósitos para a compra e venda de farinhas de trigo, milho e centeio e seus derivados, para revenda aos sócios e não sócios.

Art. 4.º O capital social é de 22:000\$000 réis, em dinheiro, sendo as cotas do sócio Joaquim José Barbosa, 4:000\$000 réis; do sócio Francisco António Gonçalves Carvalheira, 3:000\$000 réis; de cada um dos sócios José Tavares da Silva, António Tavares da Silva, António José Barbosa, André Vila Garcia, Francisco José Aires, e Jerónimo Marques da Silva, 2:000\$000 réis; do sócio Guilherme Ferreira de Faria, 1:000\$000 réis; e de cada um dos sócios Tomás Dias Romar, Manuel da Silva Diogo, firma Marques & Oliveira, e João Marques de Almeida, 500\$000 réis.

§ único. Deste capital já se acham realizados 10 por cento, devendo os sócios efectuar a entrada do restante até formar 50 por cento das suas cotas em mais quatro prestações mensais de 10 por cento e os restantes 50 por cento entrarão na sociedade, dentro do prazo de dois anos, a contar desta data, à medida que a gerência os exigir.

Art. 5.º A venda ou cessão de qualquer cota não poderá fazer-se, quer particular, quer judicialmente, sem disso ser previamente notificada a sociedade, para declarar se a pretende adquirir.

No caso afirmativo pagará o capital e lucros, bem como a parte do fundo de reserva, que lhe competir na forma apurada pelo último balanço.

§ 1.º O pagamento será feito ao arbitrio da sociedade, ou a dinheiro, ou aos prazos de três a seis meses da data da aquisição da cota, vencendo neste caso o juro de 6 por cento ao ano.

§ 2.º Quando a sociedade não queira a preferência, poderá esse direito ser exercido por qualquer sócio que a pretenda, devendo para este efeito os sócios ser considerados preferentes na arrematação e adjudicação judicial de cotas, e como tais citados nos termos e para os efeitos do artigo 848.º do Código do Processo Civil.

Art. 6.º O sócio que entrar em qualquer sociedade similar ou a patrocinar directa ou indirectamente perde todos os seus direitos a metade do capital que tiver na sociedade, a qual reverterá em benefício da mesma sociedade.

Art. 7.º A sociedade será administrada por três gerentes efectivos e três substitutos, que a representarão em todos os actos judiciais e extrajudiciais.

§ 1.º Os documentos que representem responsabilidade para a sociedade só serão válidos com a assinatura de dois gerentes.

§ 2.º Os gerentes são dispensados de prestar caução.

Art. 8.º A gerência, além dos mais direitos e obrigações, que lhe são designados na lei de 11 de Abril de 1901, incumbem:

1.º Representar a sociedade em todos os actos de geral administração.

2.º Elaborar o regulamento interno e, depois de aprovado pela assembleia geral, observar e vigiar pela sua rigorosa execução.

3.º Instruir sobre o movimento geral dos negócios sempre que isso lhe seja exigido por quem do direito, e apresentar claras e seguras contas de todo esse movimento nas épocas para tal fim determinadas, ou quando extraordinariamente lhe sejam pedidas pelos membros da administração superior.

4.º Organizar a tabela dos preços correntes de venda (designadamente para os sócios e para os estranhos) de maneira a promover os maiores lucros para a sociedade, mas sempre em compatibilidade com os preços doutros estabelecimentos congêneres.

5.º Admitir e demitir todos os empregados necessários para o serviço da sociedade.

Art. 9.º Os gerentes não tem ordenado fixo, mas ser-lhes-há anualmente arbitrada uma gratificação pela assembleia geral.

Art. 10.º Haverá um conselho fiscal composto de três membros efectivos, presidente e dois vogais, e dois substitutos para servirem no impedimento daqueles.

Art. 11.º O conselho fiscal terá, pelo menos, uma reunião ordinária em cada mês e, além das atribuições designadas no artigo 176.º do Código Commercial, mais lhe compete:

a) Os direitos e obrigações designados na lei de 11 de Abril de 1901;

b) Sancionar as tabelas dos preços de venda, quando as julgar em harmonia com o disposto no n.º 4.º do artigo 8.º

Art. 12.º Para remuneração ao conselho fiscal será observado o disposto no artigo 9.º, referente à gerência.

Art. 13.º A assembleia geral será formada por todos os sócios, indistintamente, e a mesa constituida por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Art. 14.º As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e constituir-se hão nos termos e pela forma indicada no Código Commercial e na lei de sociedades por cotas.

Art. 15.º As deliberações dos sócios serão tomadas à pluralidade de votos.

§ único. A cada cota corresponderá um voto por 25.000 réis, do capital respectivo.

Art. 16.º Os lucros líquidos, da sociedade, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas cotas, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva, 5 por cento para depreciação de mobiliário e as gratificações determinadas nos artigos 9.º e 11.º

§ 1.º Os fundos de reserva e depreciação de mobiliário ficam limitados:

O primeiro até 50 por cento do capital; e o segundo até a sua liquidação.

§ 2.º As perdas serão suportadas, por todos os sócios, na proporção das suas cotas.

Art. 17.º Dando-se o falecimento ou interdição de qualquer sócio, no gozo dos direitos, os herdeiros, ou representantes, poderão ficar interessados na sociedade, se isso lhes convier, desde que o declarem por escrito e obtenham a confirmação dos corpos administrativos da sociedade, sendo-lhes então facultativo subdividir a cota do falecido ou interdito, com a condição, porém, de se fazerem representar em todos os actos da sociedade a que forem chamados a intervir, por um deles com plenos e legais poderes dos restantes.

Art. 18.º Se aos herdeiros do sócio falecido ou representantes do interdito não convier continuar a fazer parte da sociedade, ou quando para isso não tenham confirmação dos seus corpos administrativos, a mesma sociedade lhes pagará a respectiva cota de capital e lucros, se os houver, e a parte do fundo de reserva conforme determina o artigo 5.º e com as condições expressas no seu § 1.º

§ único. Para os efeitos da liquidação da cota e mais direitos do sócio falecido ou interdito se observará o seguinte: a conta de capital e parte do fundo de reserva será feita pelo que constar do último balanço; os lucros serão avaliados por uma percentagem proporcional aos havidos no ano anterior e correspondente ao tempo decorrido desde o último balanço geral, atendendo-se aos prejuízos que forem conhecidos.

Art. 19.º A eleição para os diferentes cargos será feita anualmente e por escrutínio secreto, sendo necessária a maioria de votos presentes, ou legalmente representados.

§ único. Não é permitida a acumulação de cargos diferentes.

Art. 20.º A reeleição é permitida, sendo o mandato revogável.

Art. 21.º A dissolução da sociedade só poderá ter lugar quando haja prejuízos que reduzam a metade o capital social e os sócios por maioria resolvam não fazer novas entradas para o reforçar, ou quando a maioria do três quartas partes dos votos de todo o capital concorde nessa dissolução.

Art. 22.º Quando seja resolvida a liquidação e dissolução da sociedade, a nomeação dos liquidatários só será válida sendo feita por metade, pelo menos, dos sócios, e que representem, pelo menos, três quartas partes do capital.

Art. 23.º É proibido aos membros da gerência ou do conselho fiscal assinar ou por qualquer modo realizar operações estranhas ao objecto da sociedade, bem como praticar qualquer dos actos previstos e condenados pelo artigo 173.º do Código Commercial.

Art. 24.º O ano social é o ano civil.

Art. 25.º A presente sociedade reger-se-há pela lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável em tudo o que aqui não estiver expressamente estipulado.

Art. 26.º São desde já designados para os diferentes cargos da sociedade, durante o primeiro ano, os seguintes sócios:

Gerência, efectivos: Joaquim José Barbosa, Francisco António Gonçalves Carnevalheira e José Tavares da Silva; substitutos: Jerónimo Marques da Silva, António Tavares da Silva e André Vila Garcia.

Conselho fiscal, efectivos: Guilherme Ferreira de Faria, Francisco José Aires e António

José Barbosa; substitutos: Manuel da Silva Diogo e João Marques de Almeida.

Foi-me apresentada e arquivada para os efeitos legais a certidão da repartição competente pela qual se mostra não ter a presente sociedade adoptado denominação idêntica à doutra ou por tal forma semelhante, que possa induzir em erro.

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram, do que dou fé, sendo testemunhas presentes Higino da Anunciação Pereira da Silva, solteiro, maior, negociante, da Rua das Flores, e Adelino Nunes Pereira, solteiro, maior, negociante, da Rua de Cedofeita, ambos desta cidade, que assinam nesta escritura com os outorgantes e comigo notário, depois de lida por mim, em voz alta, perante todos.

Vão ser colados 23.000 réis de selo. — Joaquim José Barbosa = Francisco António Gonçalves Carnevalheira = José Tavares da Silva = António Tavares da Silva = António José Barbosa = André Vila Garcia = Francisco José Aires = Jerónimo Marques da Silva = Guilherme Ferreira de Faria = Manuel da Silva Diogo = Tomás Dias Romar = José Marques de Oliveira = António Marques da Graça = João Marques de Almeida = Higino da Anunciação Pereira da Silva = Adelino Nunes Pereira.

Sinal público. — Em testemunho de verdade. — Domingos Curado.

Tem colados e devidamente inutilizados os respectivos selos.

Documento

Ex.º Sr. Ministro do Fomento. — António Rodrigues Marinho requer, para bem de sua justiça, que V. Ex.ª mande passar por certidão, narrativamente, se do registo das denominações das sociedades anónimas ou por cotas existe a denominada «União de Padarias, Limitada».

Pede a V. Ex.ª deferimento.

Lisboa, 20 de Junho de 1912. — António Rodrigues Marinho.

Passe do que constar.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 20 de Junho de 1912. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

Gaspar Cândido da Graça Correia Ffno, chefe da Repartição do Comércio do Ministério do Fomento.

Certifico, em virtude do despacho retro, que, tendo-se procedido aos devidos exames, se verificou não estar inscrita no registo das denominações das sociedades anónimas, nem no registo das denominações das sociedades por cotas, denominação idêntica à de União de Padarias, Limitada, ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro. Do que, para constar onde convier, se passou a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo desta Repartição.

Vai colada e devidamente inutilizada uma estampilha do imposto do selo da taxa de 600 réis para pagamento de emolumentos.

Repartição do Comércio, em 20 de Junho de 1912. — O Chefe da Repartição, Gaspar Cândido da Graça Correia Ffno.

Está escrita em uma folha de papel selado da da importância de 100 réis, e tem coladas e inutilizadas duas estampilhas da importância de 700 réis, bem como o carimbo do Ministério do Fomento da Repartição do Comércio.

E traslado que fiz extrair e vai conforme aos originaes.

Pôrto, 4 de Julho de 1912. — Em testemunho de verdade, Domingos Curado (7:486)

COMPANHIA FIAÇÃO DE CRESTUMA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Balancete de Junho de 1912

29	ACTIVO	
Acções em cofre	36:900\$000	
Edifício da fábrica de fiação	61:489\$700	
Edifício da fábrica de tecidos	40:000\$000	
Quinta de Crestuma	8:054\$350	
Seguros de conta própria	6:139\$130	
Máquinas na fábrica de fiação	65:974\$140	
Máquinas na fábrica de tecidos	85:143\$110	
Conta de seguros	3:993\$405	
Imposto de rendimento	\$900	
Pertences de máquinas, tecidos	127\$850	
Conta de obras	2:051\$155	
Conta de obras, conta nova	2:939\$960	
Gastos gerais	3:187\$770	
Drogas para a tinturaria	2:257\$495	
Conta de rebocador	4:615\$195	
Conta de tecidos	32:751\$700	
Conta de algodões	7:285\$270	
Devedores e credores gerais	7:799\$620	
Prejuízos a liquidar	992\$950	
Acções depositadas	4:000\$000	
Caixa geral	346\$855	
Caixa de Crestuma	274\$905	
Letras a receber	149:234\$465	
	525:489\$925	

	PASSIVO	
Capital	300:000\$000	
Obrigações a amortizar	83:800\$000	
Caixa de socorros a operários	1:100\$000	
Juros de obrigações	2:559\$000	
Pertences de máquinas de fiação	12:472\$335	
Letras a pagar	72:908\$155	
Conta de juros	537\$490	
Reserva para contribuições	2:483\$440	
Conta de reserva para liquidações	35:945\$190	
Turbina hidráulica	126\$935	
Dividendos a pagar	2:491\$000	
Obrigações sorteadas	1:200\$000	
Fundo de reserva	5:000\$000	
Caução da direcção	4:000\$000	
Lucros e perdas	866\$380	
	525:489\$925	

O Guarda-livros, António José Marques Guimarães. — Os Directores, José Moreira Pimenta da Fonseca e Pompeu da Cunha Leão. (7:478)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PORTO E CAMINHOS DE FERRO PENINSULARES

Balanco em 30 de Junho de 1912

30	ACTIVO	
Acções a emitir	800:000\$000	
Companhia de S. F. P. c/acções e obrigações:		
Importância de 37:750 acções desta Companhia a 125 pesetas, ao câmbio de 180 réis	849:375\$000	
Valor de 132:000 obrigações de 3 por cento e de 500 pesetas cada uma, ao câmbio de 180 réis, a emitir	11.880:000\$000	
Devedores por títulos emprestados:		
2:250 acções de 125 pesetas, ao câmbio de 180 réis	50:625\$000	
Companhia de S. F. P. c/subvenções do Governo Espanhol:		
Saldo a cobrar, ao câmbio de 180 réis, 399.423,60 pesetas	71:896\$244	
Depósitos a prazo	20:000\$000	
Companhia de S. F. P. c/corrente:		
1.161.345,32 pesetas, ao câmbio de 180 réis	209:041\$900	
Acções em caução de exercício	22:500\$000	
Diversos devedores	8:177\$229	
Móveis e utensílios	1:501\$162	
Edifício em Salamanca	11:395\$557	
Edifício no Pôrto	7:383\$750	
Estudos e projecto da adaptação do Pôrto de Leixões a fins comerciais, e melhoramentos do Pôrto de Abrigo	9:733\$620	
Caixa	98:271\$177	
Total	14.039:900\$639	

	PASSIVO	
Capital accionista	1.800:000\$000	
Capital obrigacionista:		
86:994 obrigações de 1.º grau em circulação	7.829:460\$000	
39:592 obrigações do 2.º grau	3.563:280\$000	
Diversos credores	2:731\$217	
Fundo de reserva	154:050\$688	
Fundo de amortização	487:260\$000	
Administradores c/caução	22:500\$000	
Conta de previsão	68:616\$337	
Juros de obrigações, 1.º grau	24:278\$400	
Lucros e perdas	87:723\$997	
Total	14.039:900\$639	

O Administrador Delegado, Júlio Gomes dos Santos = O Inspector Geral da Contabilidade, Cândido Emilio Cabral. (7:500)

ATENÇÃO

31. Xavier Debedat, proprietário da patente de invenção n.º 7:209, para: «Um processo de obter matérias corantes especiais pelo tratamento dos tojos e das plantas que contêm tanino», concedida a 23 de Julho de 1910, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou a vender a patente.

Correspondência, a Clarke Modet & C.ª, Prim, 16, Madrid. (7:497)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32. Pelo juízo comercial da comarca de Vila do Conde, cartório do escrivão privativo, que este assina, correm seus devidos termos uns autos de execução de sentença comercial em que é exequente Boaventura José da Costa Monteiro, casado, negociante, da freguesia de Canidelo, desta comarca, e executados António da Costa Marques o mulher, Maria da Silva Campos, moradores que foram na mesma freguesia e hoje ausentes em parte incerta; e na mesma execução correm editos de trinta dias, a citar os executados para, no prazo de cinco dias, terminado o prazo dos editos, pagarem ao exequente a quantia de 77\$819 réis que lhe estão devendo, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena da nomeação prosseguir naqueles que o exequente nomear.

Vila do Conde, 6 de Julho de 1912. — O Escrivão privativo, Vasco José de Almeida. Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, D. Ramos. (7:487)

33. Na 2.ª vara cível de Lisboa, pelo cartório de H. Braga, e nos autos cíveis de execução de sentença da 1.ª vara do Tribunal do Comércio de Lisboa, em que são exequentes João Maria da Silva Morgado & C.ª (Irmão), e executados Amadeu Primo Coelho da Rocha, sua mulher e outros, se hão-de arrematar no dia 26 do corrente, por 12 horas, à porta do tribunal da vara e pelo maior preço que se oferecer sobre o da sua avaliação, os direitos e acções que os mesmos executados, Tertuliano Prata e mulher, Maria Paulina dos Santos Fernandes, e Amadeu Primo Coelho da Rocha e mulher, Maria Alice dos Santos Fernandes, respectivamente, tem no inventário por óbito de Francisco António Fernandes, a que se procede na comarca de Setúbal e pendente em recurso sob o n.º 7:058, no Tribunal da Relação de Lisboa, e cartório do escrivão Cunha, avaliados cada um dos ditos direitos e acções em 600\$000 réis.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Nunes da Silva. (7:490)

34. Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível de Lisboa, cartório do terceiro officio, correm editos de dez dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os credores da executada Maximina da Piedade Brás, para, até o décimo dia, a contar da terminação do prazo dos editos, deduzirem, querendo, as preferências que tiverem sobre a quantia de 199\$716 réis e juros, penhorados à executada e conhecimento da Caixa

Geral de Depósitos, existentes no inventário entre a executada e marido, na comarca de Pa-nela, cartório do primeiro officio, a requerimento do exequente Manuel Dias Freire Tórres, do Espinhal, sob pena da lei, se não deduzirem as preferências no dito prazo.

Verifiquei. — Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª, J. B. de Castro. (7:492)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35. Pela 2.ª vara do Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento de Cunha & Macedo, firma commercial, de Vila Nova de Gaia, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, a citar G. H. Sellers & Ferro, sucessores, Hermann Burmester & C.ª, desta cidade, António Pereira dos Santos, Dr. Artur Ferreira de Macedo, de Vila Nova de Gaia, Alhadas & Macedo, Diogo José da Silva & Filho; Joaquim José Dias, Barreto Irmão & C.ª, Américo Rodrigues e Martins & Alveiro, do Brasil, credores certos da requerente, bem como todos os seus credores incertos, para no prazo de cinco dias, depois do dos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito à concórdia oferecida pela mesma requerente, na qual propõe pagar-lhes 65 por cento dos seus respectivos créditos, sendo 50 por cento em três prestações iguais, aos prazos de doze, dezoito e vinte e quatro meses, e 15 por cento ao prazo de trinta meses, a contar da data em que transitar em julgado a sentença que homologou a mesma concordata.

Tribunal do Comércio do Pôrto, 9 de Julho de 1912. — O Escrivão, José Lúcio da Costa Ribeiro. Visto. — Gonçalves Pereira. (7:494)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36. Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do primeiro officio, que este assina, no inventário de menores por óbito de Ana de Oliveira, viúva de Luis Pinto de Barros, moradora que foi no lugar de Loureiro de Baixo, freguesia de Grijó, em que é inventariante Maria Fernandes da Costa, filha da inventariante e casada com António Fernandes da Costa, moradora no mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, a citar os ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, Narciso Fernandes de Oliveira Barros e mulher, Rita, cujo sobrenome se ignora, Ana de Oliveira Barros e marido João José da Silva, para assistirem a todos os termos até final no referido inventário, sob pena de revelia.

Pôrto, 20 de Junho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Eugénio Gomes Neto.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, Eduardo Carvalho. (7:495)

EDITOS DE TRINTA DIAS

37. Pelo juízo de direito da comarca do Pôrto, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados António Henriques de Almeida e mulher, ignorando-se o nome desta, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistirem a todos os termos até final no inventário de menores por óbito de Manuel Domingues de Almeida, viúvo, morador que foi no lugar da Costa, freguesia da Madalena, e em que é inventariante Joaquim Francisca da Costa, que também usa o nome de Joaquim Francisca dos Santos, solteira, neta do inventariado, da freguesia de Leça da Palmeira, sob pena de revelia.

Pôrto, 22 de Junho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Eugénio Gomes Neto.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, Eduardo Carvalho. (7:496)

38. Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Guia, e pelos autos de acção especial para alienação de bens dotais, em que é autora D. Júlia Cândida Valente Horta Gavazzo, autorizada por seu marido Francisco Gavazzo, e réus o Ministério Público, Francisco da Ponte Horta Gavazzo e outros, vão à praça para serem arrematados por quem maior lance oferecer acima da sua última cotação, no dia 26 do corrente, pelas doze horas, à porta do tribunal da Boa Hora, diversos papéis de crédito.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 13 de Julho de 1912. — O Escrivão, António Ribeiro da Costa Guia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, Sotomaior. (7:505)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39. Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão do segundo officio, e pelos autos cíveis de execução respectiva, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando os executados Augusto Frederico Martins da Costa e mulher Teresa de Jesus Martins da Costa, que residiam na Costa do Castelo n.º 57-A, 1.º andar, freguesia de Santo André, e actualmente ausente em parte incerta, como devedores, e António Gabriel Hidalgo da Cruz, que residia na Travessa dos Remédios n.º 6, freguesia de Santo Estêvão, também ausente actualmente em parte incerta, como fiador e principal pagador, para verem renovar a instância nos autos cíveis de execução que lhes promove D. Maria Isabel de Almeida Seixas, solteira, maior, moradora nesta cidade, Rua de D. Pedro V n.º 24, para pagamento da quantia de 3:000\$000 réis, juros de 12 por cento, desde 12 de Outubro de 1895, custas e despesas judiciais e extra-judiciais em que solidariamente se obrigaram por escritura de 12 de Outubro de 1894.

Pena de revelia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, servindo pelo da 4.ª vara, J. B. de Castro. (7:504)

40 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Gaudêncio Antônio, dos Casais de Vila Cã, ausente em parte incerta no Brasil, para na segunda audiência deste juízo, que se contará findos que sejam vinte e oito dias, depois do prazo dos editos, verem acurar esta citação na acção ordinária que contra ele e sua mulher Maria Rodrigues Canelas ou Maria Couceira, residente nos Casais de Vila Cã, movem António Joaquim e mulher, da Ponte de Assamaça, e Manuel António e mulher Maria de Jesus, dos Casais de Vila Cã.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriado.

Pombal, em 9 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Alfredo de Sousa e Sá*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Sola*. (7:501)

41 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível de Lisboa, cartório de H. Braga, e nos autos de justificação avulsa para habilitação deduzida por D. Joana Gonzalez Fontenla, casada com o Dr. António Orelano Pereira, advogado, D. Valentina Pereira Gonzalez, casada com Manuel Iglésias Otero, residentes no distrito de Redondel (Galiza) e Honorato Pereira Gonzalez, solteiro, maior, empregado no comércio, morador na Rua dos Douradores 104, 4.ª, direito, desta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a dita justificação, na qual os justificantes pretendem ser julgados únicos e actuais herdeiros dos justificados: D. Maria Angela Franco, que também assinava Maria Franco ou ainda Maria Angela Franco Criado, viúva, de João Inácio Pereira e que faleceu em 9 de Março de 1870, na freguesia de S. Salvador de Sotomaior, provincia de Pontevedra, diocese de Tuv (Espanha) e Avelino Pereira Franco, natural do lugar do Rial, dita freguesia, ou só Avelino Pereira, que era filho do antecedente e fora casado em primeiras e únicas núpcias com a justificante D. Joana Gonzalez Fontenla, dos quais são filhos os outros justificantes e que faleceu em 4 de Dezembro de 1889, na referida freguesia de S. Salvador de Sotomaior, natural da mesma freguesia. Pretendem assim serem julgados para todos os efeitos em geral e em especial para o de registarem em seu nome e na respectiva conservatória o prédio indiviso, sito em Lisboa, com os n.ºs 39 e 39-A, 40 e 43 da Rua do Arco da Graça e com os n.ºs 1, 3, 5, 7, 9, 11 e 13 da Calçada Nova do Colégio, prédio este que fora deixado à justificação, dita Maria Angela, pelo proprietário do mesmo e também justificado António José Criado, do referido lugar de Rial e falecido em 8 de Setembro de 1861 na mencionada freguesia de S. Salvador de Sotomaior.

As citações dos incertos serão acusadas na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, e nela assinadas três audiências para qualquer impugnação, sob pena de revelia.

As audiências ordinárias fazem-se no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, por dez horas da manhã, nas terças e sextas-feiras, excepto nos dias feriados em que se transferem para os immediatos, se o não forem também.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (7:503)

CONCURSO

42 A Comissão Administrativa do Hospital do Espírito Santo da vila e concelho de Portel faz saber que, achando-se superiormente autorizada, abre concurso documental por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento dos lugares de enfermeira e enfermeira-ajudante, com os ordenados de 90\$000 réis e 48\$000 réis, e alimento fornecido pelo hospital.

As concorrentes devem instruir os seus requerimentos com os documentos comprovativos das suas habilitações.

Portel, 14 de Julho de 1912. — O Vice-Presidente, *António Marciano de Matos Veiga*. (7:484)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 No juízo de paz do distrito de Avintes correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste, citando Mateus Rodrigues Ferreira, ausente em parte incerta do Brasil, para no prazo de dez dias, posteriores a queles trinta, impugnar o pedido de 1\$600 réis, provenientes do aluguer dum prédio, que se compõe de terra a mato e pinheiros, e um bocado de terra lavrada, em que tem edificada uma casa térrea, no lugar da Aldeia Nova, freguesia de Avintes, na acção que lhe move, e a sua mulher, Cecília Rodrigues Patricia, moradora no Largo Francisco Ferrer, da freguesia de Oliveira do Douro, José Dias de Oliveira, morador no lugar da Balsa, da freguesia de Avintes, no mesmo juízo e cartório do escrivão abaixo assinado, sito no Largo Francisco Ferrer, da dita freguesia de Oliveira do Douro, onde deverá apresentar a sua impugnação, sob pena de ser definitivamente condenado no mesmo pedido, custas e proenratoria.

Juiz de Paz do distrito de Avintes, 17 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Henrique Alves Pinto dos Reis*.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *Leite Bonaparte*. (7:491)

44 Para os devidos efeitos se anuncia que, a requerimento de Manuel Fernandes de Oliveira, proprietário, residente em Aljezur, foi, por sentença do 4.º do corrente mês de Julho, que transitou em julgado, convertida em divórcio a separação judicial do mesmo Manuel Fernandes de Oliveira e sua mulher Felicidade Rodrigues de Mendonça.

Lagos, 16 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Francisco José Ramos*.

Verifiquei. — D. Lemos. (7:193)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão que este assina, pendem seus devidos termos uns autos de inventário de menores a que se procede por óbito de D. Olinda Pires dos Santos Pereira, conhecida também por Olinda dos Santos Pereira ou Olinda Pires Martins Sousa, viúva de António Martins de Sousa, moradora que foi na Quinta da China, freguesia de Bomfim, desta cidade, e em que é inventariante a filha D. Luísa de Sousa.

E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, a citar os interessados Patronila Linch de Sousa, viúva de César Vitor de Sousa, e os filhos destes e netos da inventariante, Pedro de Sousa Linch e mulher, se for casado, Patricio Vitor de Sousa Linch, de dezavove anos, e César Sousa Linch, de quinze anos, todos ausentes, além doutros menores impiberes, com a mãe, em parte incerta na República do Chile, para assistirem a todos os termos até final sentença do dito inventário por óbito da sogra e avó dos mesmos interessados, e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Porto, 12 de Julho de 1912. — O Escrivão da 1.ª vara e 3.º officio, *Manuel Pereira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Carvalho*. (7:480)

46 Pelo juízo de direito de Porto de Mós, cartório do escrivão Jardim, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação, citando Ermelinda de Jesus, viúva, e João António Quebra Milho, solteiro, do Piqueiral, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, ausentes em parte incerta, para assistirem, sob pena de revelia, a todos os termos do inventário entre menores por morte de sua mãe e avó, Angelina de Jesus, que foi do mesmo lugar.

Porto de Mós, 11 de Julho de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim F. de Campos Jardim*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Valejo Temudo*. (a)

47 Pelo juízo de direito da comarca de Baião, cartório do primeiro officio, no inventário de menores por óbito de Manuel Pinto de Oliveira Gualdino, viúvo, morador que foi no lugar de Esmoriz, freguesia de Ancede, desta comarca, em que é inventariante Maria Rosa de Jesus, filha do inventariado, moradora no mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando a interessada, Francisca Fernandes de Oliveira, casada com Joaquim Pinto de Oliveira, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do referido inventário e nele deduzir os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Baião, 6 de Julho de 1912. — O Escrivão, *António Máximo Pereira do Nascimento e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Bessa*. (b)

48 Pelo juízo de direito da comarca de Meda, cartório do escrivão do primeiro officio, no inventário orfanológico por óbito de Ana da Ressurreição, casada que foi com António Alexandre da Silva, morador nesta vila de Meda, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado José dos Santos da Silva, solteiro, de maior idade, residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do referido inventário até final, sem prejuizo do seu andamento.

Meda, 15 de Julho de 1912. — E eu, *Joaquim Augusto de Azevedo Correia*, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Góis*. (c)

49 Por este juízo de direito, na partilha por falecimento de João Inácio Veloso, ultimamente residente em Bragança, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o herdeiro Alvaro José Veloso, solteiro, residente em parte incerta da Africa Portuguesa, para os termos do inventário.

Vila Flor, 11 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Afonso Luis Cabral*.

Verifiquei. — *Domingos Ribeiro*. (d)

50 No juízo de direito da comarca de Penacova, cartório do escrivão do segundo officio, que este subscreeve, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Henriques Laranjeira, morador que foi no lugar da Carvoeira, desta comarca, em que é cabeça de casal a viúva Maria das Dóres, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Constantino Henriques Laranjeira, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos do mesmo inventário até final, e, querendo, deduzir os seus direitos.

Penacova, 10 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Américo Pinto Guedes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Augusto César Raposo*. (e)

INTIMAÇÃO EDITAL

51 Perante a comissão da Assistência Judiciária da comarca de Vinhais, cartório do primeiro officio, foi requerido o beneficio da mesma assistência, por Francisca Martins, solteira, de Vila Verde, desta comarca, como representante de seu filho menor, Francisco António, a fim de intentar a acção de investigação de paternidade ilegítima, contra quaisquer pessoas incertas, como herdeiros, que possam ser, do reverendo Manuel José Afonso, natural que foi de Babe, concelho de Bragança.

Correm editos de trinta dias a contar da se-

gunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, intimando os requeridos para no prazo de cinco dias, a contar do ultimo dos editos, contestarem o pedido feito, podendo juntar documentos, produzir testemunhas até o número legal, que deverão apresentar no cartório do primeiro officio.

Vinhais, 15 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Alípio Augusto Queiroz*.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão, *J. Esculcas*. (f)

INTIMAÇÃO EDITAL

52 Perante a comissão da Assistência Judiciária da comarca de Vinhais, cartório do primeiro officio, foi requerido o beneficio da mesma assistência, por Maria Antónia Vaz, solteira, de Frades, desta comarca, como representante de seu filho menor, Manuel da Conceição, a fim de intentar a acção de investigação de paternidade ilegítima, contra quaisquer pessoas incertas, como herdeiros, que possam ser, do reverendo Manuel José Afonso, natural que foi de Babe, concelho de Bragança.

Correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, intimando os requeridos para no prazo de cinco dias, a contar do ultimo dos editos, contestarem o pedido feito, podendo juntar documentos e produzir testemunhas até o número legal, que deverão apresentar no cartório do primeiro officio.

Vinhais, 15 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Alípio Augusto Queiroz*.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão, *J. Esculcas*. (g)

53 Pelo juízo das execuções fiscaes do concelho de Coimbra e Repartição de Finanças, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio, citando Joaquim Mano Silvestre de Oliveira, morador que foi no lugar das Parreiras, freguesia de S. Martinho do Bispo, e actualmente se acha ausente em parte incerta, para no referido prazo satisfazer a importância de 63\$170 réis, juros da mora, selos e custas da execução fiscal, que é movida pela Fazenda Nacional, por contribuições em dívida.

Coimbra, em 17 de Julho de 1912. — O Escrivão das execuções fiscaes, *António Coutinho de Moura Bastos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz das Execuções Fiscaes, *Abranches Coelho*. (h)

54 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio, o interessado Francisco Vieira Cardoso, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário de Francisco Baptista da Mota, morador que foi no sítio de Achada, freguesia de Guala.

Santa Cruz, em 8 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Arsénio Alvares de Freitas*.

Verifiquei. — *F. Urculu*. (i)

55 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio, citando o interessado José Pestana, casado, ausente em parte incerta do Transvaal, para todos os termos, até final do inventário de Maria de Freitas, casada, moradora que foi no lugar de Achada, freguesia de Guala.

Santa Cruz, em 8 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Arsénio Alvares de Freitas*.

Verifiquei. — *F. Urculu*. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

56 Na comarca de Albergaria-a-Velha, pelo cartório do escrivão Leite, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Guilherme Máximo da Cunha e José Maria de Bastos, casados, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua tia Francisca Dias de Jesus, moradora que foi na Ventoza de Fermelã, desta comarca, e em que é inventariante Maria Dias de Jesus Baptista, sobrinha da inventariante, moradora no mesmo lugar e freguesia, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, 13 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Fernando Dias de Araújo Leite*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Luciano Correia*. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

57 Na comarca de Albergaria-a-Velha, pelo cartório do escrivão Leite, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados José Marques, casado, e Luis Nunes da Silva, solteiro, menor púber, ambos ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu sogro e pai José Maria da Silva, falecido na cidade de Santos, do Brasil, e bem assim citando os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário em que é inventariante Rosa Augusta de Viterbo, viúva do inventariado, residente no Souto da Branca, desta comarca, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, 13 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Fernando Dias de Araújo Leite*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Luciano Correia*. (m)

58 Pelo juízo de direito da comarca de S. João da Pesqueira, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias citando Alvaro dos Santos e mulher Deolinda Augusta, ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai e sogro, José Correia Paterno, morador, que foi, na freguesia de Sarzedinho, desta comarca, e em que serve de cabeça de casal a sua viúva, Maria do Rosário Sanfins, sob pena de revelia.

O referido prazo conta-se da segunda publicação deste no *Diário do Governo*.

S. João da Pesqueira, 9 de Julho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *José Feliciano Veloso*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alexandre Aragão*. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio, a citar a executada Alexandrina Maria Cascalheira, solteira, jornalista, de Sanfins, desta comarca, e ausente na República dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos editos, pagar no cartório do escrivão que este subscreeve a quantia de 48\$375 réis, proveniente de custas, selos e multa em que foi condenado nos autos de policia correccional que lhe moveu o Ministério Público nesta comarca, ou dentro do aludido prazo nomear a penhora bens suficientes para esse pagamento e das custas que acrescerem, sob pena de se devolver esse direito ao Ministério Público, que é quem promove a execução, e esta correr seus termos até final à revelia.

Alijó, 15 de Julho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Artur Alves Canelas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carneiro*. (o)

60 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, se há-de proceder à arrematação, em hasta pública, à porta do tribunal desta vara, no dia 31 do corrente mês, por doze horas, do prédio abaixo descrito e isto por deliberação do respectivo conselho de família, no inventário de menores por óbito de Inácio Lourenço Júnior, com a condição, porém, que as despesas da praça e toda a contribuição de registo, ser paga à custa do arrematante.

Propriedade a arrematar

Verba n.º 34

Um prédio urbano situado na Rua da Vitória n.º 22 e 23, no lugar e freguesia de Sacavém, que se compõe de lojas e primeiro andar, com diferentes compartimentos e quintal com algumas árvores de fruto, pço com almacega, parreira com esteios de ferro e pedra, tendo mais ao fundo da loja, para o lado do quintal, uma pequena dependência onde se acha estabelecido um forno de cozer pão, tendo ao fundo um palheiro e ao fundo do dito quintal um grupo de casas abarracadas destinadas a cocheiras.

Confronta esta propriedade, pelo lado do norte, com a Rua da Vitória, sul com a Quinta do Conde da Guarda, nascente com a Rua da Palmeira e poente com o prédio de João Balbino Dias de Sousa.

Esta propriedade está descrita sob o n.º 4:212 na 1.ª Conservatória desta cidade, a qual vai à praça na quantia de 3:500\$000 réis.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem à praça.

Lisboa, 6 de Julho de 1912.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (p)

61 No dia 27 do corrente mês, pelas doze horas do dia, em virtude do que determinam o artigo 12.º e seus parágrafos do Regulamento de 22 de Agosto de 1911, desta comissão, e o artigo 882.º do Código do Processo Civil, se há-de proceder nos termos dos artigos 841.º e 849.º do mesmo Código, na casa da administração deste bairro, Rua da Mouraria n.º 27, primeiro andar, ao arrendamento, em hasta pública, pelo maior preço que for oferecido superior a quele por que vão ser postos em praça, e por períodos de seis meses, os seguintes prédios urbanos, nos baixos do edificio do Paço Patriarcal de S. Vicente, freguesia de S. Vicente, deste bairro, lojas designadas por números seguidos, a contar do lado da entrada para o Pátio no Campo de Santa Clara, a saber:

Loja n.º 2, com três divisões, no valor de réis 10\$000 por mês;

Loja n.º 3, no valor de 5\$000 réis por mês;

Loja n.º 4, no valor de 2\$000 réis por mês;

Loja n.º 5, no valor de 2\$000 réis por mês;

Loja n.º 6, no valor de 1\$000 réis por mês;

Loja n.º 7, no valor de 2\$000 réis por mês;

Loja n.º 8, no valor de 1\$000 réis por mês;

Loja n.º 9, no valor de 1\$000 réis por mês;

Loja n.º 10, no valor de 1\$500 réis por mês; e No Pátio:

Barracão n.º 1, no valor de 6\$000 réis;

Barracão n.º 2, no valor de 2\$500 réis por mês; e

Cinco casas térreas, no valor de 1\$000 réis por mês cada uma, sendo duas casas à direita e três à esquerda do portão de entrada do lado do Campo de Santa Clara, no referido Pátio, e uma outra isolada ao fim do Pátio, e desde a data da arrematação até o fim do ano agrícola corrente, um quintal com árvores de fruto e um pomar de laranjeiras, anexos aos referidos Pátio e edificio, cada um pela renda anual de 12\$000 réis.

umas casas que pertenceram à Mitra e são situadas no Campo de Santa Clara n.º 132 e 132-A, freguesia de S. Vicente, a saber:

O primeiro andar do palácio, com o n.º 132, no valor de 33\$335 réis por mês;

O segundo andar do mesmo palácio no valor de 33\$335 réis por mês;

Uma loja e sobre-loja do mesmo palácio, no valor de 27\$500 réis;

Uma outra loja com o n.º 132-A, no mesmo palácio, no valor de 5\$000 réis por mês, sendo as rendas pagas adiantadamente, em conformidade com a lei do inquilinato em vigor, e com todas as mais condições estabelecidas na mesma lei, incluindo a de poderem ser vistas as referidas casas.

Lisboa, 17 de Julho de 1912. — E eu, *Maximino Augusto Pimentel*, secretário o subscreevo. — O Presidente, *Francisco Coelho Dias*. (q)